



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

REGULAMENTO INTERNO

– Academia de Música de Vilar do Paraíso –

Ensino artístico especializado

Aprovado a 26 de março de 2025

Rua do Cruzeiro, 49
4405-855 Vilar do Paraíso
T + 351 227 110 249
F + 351 227 162 349
www.amvp.pt

Em vigor a partir de 1 de setembro de 2025



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

Disposições Gerais	5
Âmbito de Aplicação	5
Capítulo I - Estrutura e Serviços	6
SECÇÃO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	6
Órgãos	6
Direção Executiva	6
Direção Pedagógica	6
Coordenação e Orientação Educativa	7
Grupos Disciplinares	8
Coordenador dos Diretores de Turma	9
Constituição do Conselho de Turma	9
SECÇÃO II – ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS E AUXILIARES	10
Associação de Pais e Associação de Estudantes	10
Assembleia de Delegados e Subdelegados de Turma	11
SECÇÃO III - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	11
Serviços Administrativos	11
Tesouraria	11
Serviço de Portaria - acesso às Instalações	11
Horários de Funcionamento	12
Perdidos e Achados	12
SECÇÃO IV - SERVIÇOS ADICIONAIS	12
Serviço de Psicologia e Psicopedagogia	12
Serviço de Nutrição	13
Serviço de Fisioterapia	13
Serviços Digital e Multimédia	14
Serviço de Prolongamento	14
Serviço de Bar e de Almoço	14
Capítulo II - Oferta Educativa	14
Oferta Educativa	14
SECÇÃO I – CURSOS E PLANOS CURRICULARES	15
Cursos de ensino artístico especializado	15
Planos Curriculares	16
Cursos Livres	17
Língua Estrangeira II	17
SECÇÃO II – ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, REFORÇO NOUTRAS ATIVIDADES DE CURRÍCULO E SERVIÇOS ADICIONAIS	17
Atividades extracurriculares, reforço e outros serviços	17
Natureza das atividades extracurriculares e reforço curricular	19
Condições de Admissão e Frequência	19
Reforço e complemento curricular/Prolongamento	20
Biblioteca e Mediateca	20
Necessidades Educativas Especiais	20
Aulas de apoio	21
Apoio Psicológico e Psicopedagógico	21
Serviços adicionais	21
SECÇÃO III – PROVAS	22
Provas de Reposicionamento e de Transição de Ano/Grau	22
Provas Globais	22
Provas de Seleção ao 5.º Ano	22



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

Provas de Acesso ao Curso Secundário	23
Prova de Aptidão Artística	23
SECÇÃO IV – MATERIAL	23
Material Específico	23
SECÇÃO V – MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS	24
Matrículas, Renovações e Anulações de Matrícula	24
Condições especiais e restrições de matrícula	25
Transferência de Estabelecimento de Ensino	27
SECÇÃO VI – AVALIAÇÃO	27
Avaliação	27
Classificações	27
Mérito e Excelência	28
SECÇÃO VII – APRESENTAÇÕES PÚBLICAS	30
Aspetos gerais	30
Gravação de Apresentações Públicas	30
SECÇÃO VIII – ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO	30
Calendário Escolar	30
Plano Anual de Atividades	31
Horários	31
Turmas	32
SECÇÃO IX – REGIME DE FALTAS	32
Subsecção I – Alunos	32
Faltas de Pontualidade e de Presença	32
Faltas de Material	33
Faltas de Cartão do Estudante	33
Faltas a Ensaios e Apresentações Públicas	34
Subsecção II – Docentes	34
Procedimentos	34
Subsecção III – Pessoal Administrativo e Auxiliar da Ação Educativa	35
Procedimentos	35
SECÇÃO X – PROPINAS E ANUIDADES	35
Propinas	35
Seguro Escolar	36
Capítulo III – Direitos E Deveres Da Comunidade Escolar	36
SECÇÃO I – ALUNOS	36
Direitos	36
Deveres	38
Uso de telemóveis	39
SECÇÃO II – AÇÃO DISCIPLINAR	40
Subsecção I – Princípios, finalidades e determinação de medidas disciplinares ...	40
Princípios	40
Finalidade das medidas educativas disciplinares	40
Determinação das medidas educativas disciplinares	41
Subsecção II – Infração das normas de convivência	42
Infração das normas de convivência	42
Subsecção III – Medidas disciplinares corretivas	44
Medidas disciplinares corretivas	44
Advertência	44
Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se	44



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

desenvolva o trabalho escolar	44
Realização de tarefas e atividades de integração	45
na comunidade educativa	45
Condicionamento no acesso a espaços, equipamentos ou atividades	46
Mudança de turma	46
Subsecção IV – Medidas disciplinares sancionatórias.....	46
Medidas disciplinares sancionatórias.....	46
Repreensão Registada.....	46
Proibição imediata de participação nas atividades letivas do dia	47
Proibição de permanência nas instalações escolares ao longo do dia	47
Proibição de participação de atividades não letivas	47
Suspensão até 3 dias úteis	48
Suspensão entre 4 e 12 dias úteis	48
Impedimento da renovação da matrícula	49
Impedimento de frequência da AMVP.....	49
Cumulação de medidas disciplinares.....	49
Subsecção V – Responsabilidade Civil e Criminal.....	50
Responsabilidade Civil e Criminal	50
SECÇÃO III – DOCENTES	50
Direitos.....	50
Deveres.....	50
SECÇÃO IV – PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA	51
Direitos.....	51
Deveres.....	51
SECÇÃO V – PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	52
Direitos.....	52
Deveres.....	53
SECÇÃO VI – COMUNIDADE ESCOLAR	54
Direitos.....	54
Deveres.....	54
Capítulo VII – Disposições Finais.....	54
Proteção de Dados	54
Divulgação do Regulamento Interno.....	55
Revisões ao Regulamento Interno	56
Casos Omissos	56
Aprovação	56
Anexo A.....	57
Organograma Funcional.....	57
Anexo B.....	58
Serviços de utilização obrigatória, facultativa, no âmbito da Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro	58
Anexo C.....	59
Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos	59
Anexo D.....	65
Regulamento de Provas de Seleção ao Curso Básico – Música, Dança e Teatro ...	65

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Academia de Música de Vilar do Paraíso (doravante AMVP) é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo do ensino artístico especializado, tutelado pelo Ministério da Educação. Tem a autorização definitiva de funcionamento n.º 3/EPC/Norte/2013, de 22.04 e, desde 2007, autonomia pedagógica nos cursos de música e de dança. Leciona ainda cursos livres de música, de dança e de teatro musical. Em 2022, foi-lhe concedida a autorização de funcionamento para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico de teatro, nos termos da Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, a AMVP é parte integrante da rede escolar nacional, enquanto estabelecimento que se enquadra nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objetivos do sistema educativo, sendo os estudos nela ministrados e as certificações de habilitações concedidas oficialmente reconhecidos.

3. O Regulamento Interno tem como objetivo definir normas gerais e específicas de funcionamento da AMVP, dos seus órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa, garantindo a todos os elementos o direito de participar, ativa e conscientemente, na vida da escola e no seu projeto educativo e salvaguardando também os direitos e deveres de toda a comunidade educativa.

4. O presente regulamento define o regime de funcionamento da AMVP, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a todos os intervenientes na comunidade escolar, designadamente:

- a) Entidade titular;
- b) Órgãos de administração e gestão;
- c) Estruturas de orientação educativa;
- d) Pessoal docente;
- e) Pessoal não docente;
- f) Alunos;
- g) Pais e/ou encarregados de educação;
- h) Visitantes e utilizadores das instalações e espaços da AMVP;

i) Utentes em geral.

CAPÍTULO I - ESTRUTURA E SERVIÇOS

SECÇÃO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 1º

Órgãos

São órgãos de administração e gestão da AMVP a Direção Executiva e a Direção Pedagógica – **Anexo A**.

Artigo 2º

Direção Executiva

A Direção Executiva, entidade titular da AMVP, é o órgão máximo de administração e gestão nas áreas administrativa, financeira e pedagógica da AMVP.

Artigo 3º

Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é o órgão de administração e gestão da área pedagógica, que coordena e orienta a ação educativa e preside ao Conselho Pedagógico, tendo a obrigação de garantir a qualidade do ensino ministrado.

2. Cabe à Direção Pedagógica designadamente:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d) Velar pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

3. A Direção Pedagógica é nomeada pela Direção Executiva (representante da Entidade Titular), sendo composta por um membro da Direção Executiva, por um docente do curso de música, por um docente do curso de dança e por um docente da formação geral.

Artigo 4º

Coordenação e Orientação Educativa

1. Os órgãos de coordenação e orientação educativa atuam em estreita articulação com os órgãos de direção e têm, de acordo com a sua natureza e as competências que lhe estão atribuídas pelo presente Regulamento, uma intervenção de carácter consultivo, deliberativo ou executivo, particularmente na aprovação dos documentos orientadores da vida da escola, na gestão dos domínios pedagógico-didático, na planificação, coordenação e avaliação de atividades, na orientação e acompanhamento dos alunos e na formação de docentes e não docentes.

2. São órgãos de coordenação e orientação educativa os seguintes:

- a) Coordenadores pedagógicos;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- d) Equipa de Intervenção Disciplinar;
- e) Delegado de grupo disciplinar;
- f) Conselho de diretores de turma;
- g) Diretor de turma;
- h) Conselho de turma;
- i) Secretariado de exames.

3.1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo da Direção que discute e propõe sobre os assuntos de natureza pedagógica, assegurando a reflexão partilhada e a concretização do Projeto Educativo.

3.2. O Conselho Pedagógico pode decidir sobre determinadas matérias, por delegação da Direção.

3.3. O Conselho Pedagógico é composto pela Direção Executiva, pela Direção Pedagógica, por dois delegados disciplinares do curso de Música, pelo diretor do curso de Teatro e de Teatro Musical e pelo coordenador dos diretores de turma.

3.4. Em complemento ao ponto acima, pode participar nas reuniões do Conselho Pedagógico outros elementos internos ou convidados externos, com a perspetiva de contributos considerados relevantes para a reflexão de temas pedagógicos.

3.5. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são programadas e agendadas no início de cada ano letivo. O Conselho Pedagógico reunirá extraordinariamente sempre que razões de natureza pedagógica o justifiquem.

4. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, nomeada pela Direção Pedagógica e cumprindo a legislação em vigor, é o órgão de orientação educativa que analisa as necessidades e especificidades dos alunos, promovendo, em estreita articulação com o Conselho de Turma e os Encarregados de Educação as medidas de apoio à aprendizagem.

5. A Equipa de Intervenção Disciplinar é o órgão de orientação educativa que atua nos casos disciplinares graves e muito graves; é constituída pela Direção Pedagógica, pelo Diretor de Turma e, quando se entenda como necessário, por um membro da equipa de serviço de psicologia.

6. Os delegados de grupo disciplinar representam os demais professores nas reuniões dos departamentos de formação vocacional e geral, em articulação com o Conselho Pedagógico, assumindo a coordenação pedagógica dos seus grupos disciplinares, sendo propostos pela Direção Executiva e pela Direção Pedagógica e nomeados por um período de três anos letivos, podendo ser reconduzidos por igual período.

7. O conselho de diretores de turma é o órgão de orientação educativa que reúne todos os diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

8. O diretor de turma é o elo permanente entre a AMVP e os pais e/ou encarregados de educação, assumindo um papel nuclear no apoio, acompanhamento e formação do grupo de alunos que lhe está confiado.

9. O conselho de turma é o órgão que reúne os professores de cada uma das turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Artigo 5º

Grupos Disciplinares

As diferentes disciplinas que são lecionadas na AMVP estão organizadas por grupos disciplinares da seguinte forma:

- a) Ciências musicais (iniciação musical, formação musical, história da cultura e das artes, análise e técnicas de composição, acústica);
- b) Cordas dedilhadas (guitarra, harpa, orquestra de guitarras);
- c) Cordas friccionadas (violino, violela, violoncelo, contrabaixo, orquestra clássica, orquestra de cordas);
- d) Sopros (fagote, trompete, trompa, tuba, saxofone, flauta transversal, flauta de bisel, clarinete, trombone, oboé, ensemble de flautas transversais, ensemble de flautas de bisel, orquestra de sopros, ensemble de saxofones);

- e) Teclas e percussão (piano, órgão, percussão, acordeão, instrumento de tecla, acompanhamento e improvisação, grupo de percussão, classe de conjunto de pianos);
- f) Canto e classes de conjunto vocais (canto, técnica vocal, coro, estúdio de ópera);
- g) Dança (técnicas de dança - técnica de dança clássica e técnica de dança contemporânea, expressão criativa, práticas complementares de dança, oficinas e música);
- h) Teatro musical (projeto, dança, interpretação, interpretação para canção, voz cantada, coro de atores, formação musical);
- i) Teatro;
- j) Línguas (português, inglês, francês, alemão, espanhol, italiano);
- k) Ciências sociais e humanas (história e geografia de Portugal, história, geografia);
- l) Ciências naturais (ciências naturais, físico-química) e exatas (matemática);
- m) Expressões (educação visual, educação física, artes cénicas e plásticas, informática e audiovisuais).

Artigo 6º

Coordenador dos Diretores de Turma

A Direção Executiva nomeará um coordenador dos diretores de turma que será o responsável pela articulação entre todos os diretores de turma, salvaguardando a homogeneidade de procedimentos nas diferentes turmas de regime integrado.

Artigo 7º

Constituição do Conselho de Turma

1. Dos conselhos de turma de regime integrado da AMVP fazem parte os seguintes elementos:

- a) Todos os professores da turma das disciplinas da formação geral, sendo que os professores de língua estrangeira II poderão ser representados por um colega desta área disciplinar, aprovado pela direção pedagógica;
- b) Todos os professores da turma das disciplinas de formação vocacional, sendo que:
 - i) os professores da disciplina de instrumento poderão ser representados por um colega da mesma área disciplinar, aprovado pela direção pedagógica;
 - ii) os professores da disciplina de formação musical poderão ser representados, nos casos em que os professores desta disciplina tenham apenas uma parte da turma;

iii) os professores da turma da disciplina de classe de conjunto poderão ser representados nas turmas em que os professores desta disciplina tenham apenas uma parte da turma;

iv) os professores da turma das disciplinas práticas de dança, nos casos em que os professores desta disciplina tenham apenas uma parte da turma e/ou a disciplina seja lecionada por dois professores.

1.1 Existindo votação de classificação, apenas são elegíveis os professores do aluno, não havendo lugar a representação de professores.

1.2 Nas reuniões de avaliação intercalares de 1.º período e nas reuniões finais de 3.º período, o conselho de turma é constituído obrigatoriamente por todos os professores da turma.

2. Dos conselhos de turma dos regimes articulado e supletivo fazem parte todos os professores, segundo convocatória da direção pedagógica.

SECÇÃO II – ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS E AUXILIARES

Artigo 8º

Associação de Pais e Associação de Estudantes

1. A associação de pais e a associação de estudantes representam, respetivamente, os pais e/ou encarregados de educação e os alunos da comunidade escolar da AMVP.

2. Estas associações são eleitas após a apresentação das listas de membros e respetivas funções.

3. Estas associações poderão, sempre que se justifique, colaborar com os órgãos de gestão e administração da AMVP.

4. Estas associações poderão, de acordo com a disponibilidade do estabelecimento de ensino, dispor das instalações do mesmo para as suas reuniões e os seus trabalhos.

Artigo 9º

Assembleia de Delegados e Subdelegados de Turma

- 1.** Os delegados e subdelegados de cada turma de regime integrado reúnem uma a duas vezes por período com a Direção Pedagógica.
- 2.** Os delegados e subdelegados de turma representam os demais colegas, tendo o apoio da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento para a preparação das Assembleias e para o retorno do sucedido nas mesmas.
- 3.** As Assembleias de Delegados e Subdelegados de Turma têm como finalidade a participação dos alunos na vida escolar e a proatividade dos mesmos na melhoria contínua da AMVP.

SECÇÃO III - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

Artigo 10º

Serviços Administrativos

Os serviços administrativos asseguram o atendimento geral e as informações a alunos, pais e/ou encarregados de educação. Têm ainda a seu cargo as tarefas administrativas, como matrículas, tratamento de dados, de avaliações, de certificações, entre outras.

Artigo 11º

Tesouraria

O serviço de tesouraria tem como competência principal a gestão e a realização de recebimentos e de pagamentos.

Artigo 12º

Serviço de Portaria - acesso às Instalações

- 1.** As portas da AMVP encontram-se habitualmente fechadas, ou sob vigilância.
- 2.** O acesso à AMVP é assegurado pelo serviço de portaria, que tem a função de acautelar o acesso e de zelar pela segurança do recinto escolar, dos alunos e da demais comunidade escolar.
- 3.** O serviço de portaria controla o registo de entradas e saídas dos alunos, assim como o acolhimento de qualquer pessoa que pretende aceder às instalações.

4. O cartão do aluno deverá acompanhá-lo sempre. A informação expressa no cartão identifica a autorização do encarregado de educação para o aluno sair do recinto escolar, pelo que carece desta informação junto da secretaria ou do diretor de turma. Qualquer alteração dos dados pode obrigar à emissão de um novo cartão do aluno, de acordo com o preçário em vigor.

5. O acesso aos restantes espaços das instalações escolares por pais ou outros visitantes carece da prévia autorização da Direção Executiva.

6. O acesso às instalações para eventos poderá realizar-se sem acesso à portaria, por decisão da Direção.

Artigo 13º

Horários de Funcionamento

O horário de funcionamento dos diversos serviços e estruturas encontra-se afixado junto dos mesmos.

Artigo 14º

Perdidos e Achados

1. Os objetos encontrados nas instalações da AMVP deverão ser entregues aos auxiliares de ação educativa, que os guardarão.

2. Os objetos não reclamados serão doados a uma instituição, à escolha da AMVP, com regularidade, ao longo dos períodos.

3. A AMVP não se responsabiliza pela perda, extravio ou danos causados em objetos que não sejam sua propriedade.

SECÇÃO IV - SERVIÇOS ADICIONAIS

Artigo 15º

Serviço de Psicologia e Psicopedagogia

1. A AMVP disponibiliza o serviço de psicologia, através do Gabinete de Psicologia e Psicopedagogia, destinado a apoiar a vivência educativa, o processo de ensino-aprendizagem e destinado a todos os alunos da AMVP que requerem este serviço.

2. A AMVP disponibiliza apoio pedagógico e psicopedagógico aos alunos, mediante pagamento efetuado pelos encarregados de educação, na tesouraria.
3. A marcação das consultas é realizada com o serviço em questão.
4. A não comparência a uma consulta sem um pré-aviso de, no mínimo, 24 horas, implica o pagamento da totalidade da mesma.

Artigo 16º

Serviço de Nutrição

1. A AMVP poderá disponibilizar um serviço de nutrição, com as seguintes funções principais:
 - a) Realização de avaliações completas de composição corporal dos alunos;
 - b) Regulação do funcionamento da cantina e do bar;
 - c) Promoção de eventos e ações de formação, de forma a desenvolver a temática alimentação saudável no meio escolar e familiar.
2. A AMVP poderá disponibilizar apoio nutricional aos alunos mediante pagamento efetuado pelos encarregados de educação.
3. A marcação das consultas é realizada sob pedido prévio à Direção.
4. A não comparência a uma consulta sem um pré-aviso de, no mínimo, 24 horas, implica o pagamento da totalidade da mesma.

Artigo 17º

Serviço de Fisioterapia

1. A AMVP poderá disponibilizar apoio de fisioterapia aos seus alunos, com as seguintes funções principais:
 - a) Proceder ao diagnóstico da situação do aluno e de possíveis lesões;
 - b) Reabilitar as lesões diagnosticadas;
 - c) Promover ações de sensibilização à comunidade educativa.
2. A AMVP poderá disponibilizar apoio de fisioterapia aos alunos mediante pagamento efetuado pelos encarregados de educação.
3. A marcação das consultas é realizada sob pedido prévio à Direção.
4. A não comparência a uma consulta sem um pré-aviso de, no mínimo, 24 horas, implica o pagamento da totalidade da mesma.

Artigo 18º

Serviços Digital e Multimédia

1. O Serviço Digital e multimédia está a cargo de um coordenador, que gere as múltiplas valências desta área.
2. O Serviço Educativo Digital consiste na cedência de um computador, respetivo seguro, licenças de *Microsoft 365*, apoio da equipa técnica, controlo de *software* e atualizações.
2. O Serviço Educativo Digital requer o pagamento previsto em preçário.
3. O equipamento e os acessórios são intransmissíveis e da responsabilidade do aluno, ficando a cargo do mesmo as consequências por uso indevido.

Artigo 19º

Serviço de Prolongamento

O prolongamento tem a finalidade de cobrir o tempo que antecede ou sucede o horário letivo, permitindo aos alunos permanecerem nas instalações da AMVP, para além da sua mancha horária e dentro dos limites horários de funcionamento da AMVP, sob o pagamento adicional previsto para o efeito.

Artigo 20º

Serviço de Bar e de Almoço

1. O serviço de bar e de almoço é de frequência facultativa e implica o pagamento inerente ao uso do mesmo.
2. Para acesso ao serviço de almoço os alunos devem utilizar o Cartão de Estudante.
3. O pagamento no serviço de bar pode ser realizado através de dinheiro ou através do Cartão de Estudante, devendo ser este último o meio privilegiado. O Cartão de Estudante deve estar carregado e ter saldo para os consumos do aluno.

CAPÍTULO II - OFERTA EDUCATIVA

Artigo 21º

Oferta Educativa

A AMVP leciona os seguintes níveis de ensino:

- a) 1.º ciclo do ensino básico: cursos de iniciação musical e iniciação à dança;



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

- b) Cursos básico e secundário de música, nos regimes integrado, articulado e supletivo, de acordo com a lei vigente, compreendendo as componentes de formação geral, científica e técnico-artística;
- c) Curso básico de dança, no regime integrado, de acordo com a lei vigente, compreendendo as componentes de formação geral, científica e técnico-artística;
- d) Curso básico de teatro, nos regimes integrado e articulado, de acordo com a lei vigente;
- e) Cursos livres, com programas próprios, de música, de dança, de teatro musical, rock, jazz e música moderna;
- f) Atividades livres e clubes.

Rua do Cruzeiro, 49
4405-855 Vilar do Paraíso
T + 351 227 110 249
F + 351 227 162 349
www.amvp.pt

SECÇÃO I – CURSOS E PLANOS CURRICULARES

Artigo 22º

Cursos de ensino artístico especializado

A AMVP integra na sua oferta educativa o curso básico e secundário de dança, o curso básico de teatro, bem como os seguintes instrumentos nos cursos básico de música e secundário de música / canto:

- a) Acordeão;
- b) Bandolim;
- c) Canto;
- d) Clarinete;
- e) Contrabaixo;
- f) Fagote;
- g) Flauta de bisel;
- h) Flauta transversal;
- i) Formação musical;
- j) Guitarra clássica;
- k) Harpa;
- l) Oboé;
- m) Órgão;

- n) Percussão;
- o) Piano;
- p) Saxofone;
- q) Trombone;
- r) Trompa;
- s) Trompete;
- t) Tuba;
- u) Viola;
- v) Violino;
- w) Violoncelo.

Artigo 23º

Planos Curriculares

- 1.** Os planos curriculares dos cursos oficiais são os definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.** De acordo com a lei em vigor e por decisão da Direção Pedagógica:
 - a) No curso básico e secundário de música, a classe de conjunto a frequentar será:
 - i. no 1.º ciclo, o coro ou grupos instrumentais;
 - ii. no 2.º ciclo, obrigatoriamente, o coro;
 - iii. no 3.º ciclo e secundário, grupo instrumental, consoante o tipo de instrumento. Os alunos cujo instrumento não se possa integrar em classe de conjunto instrumental ingressarão no coro;
 - iv. no curso secundário, os alunos em regime articulado, sem prejuízo da alínea anterior, terão de frequentar coro.
 - b) No curso secundário de música, a disciplina de oferta complementar no 10.º ano é acústica. As disciplinas de opção que a AMVP oferece neste curso são: instrumento de tecla, acompanhamento e improvisação e arte de representar.
 - c) No curso secundário de música, e para os alunos que beneficiem de financiamento através de Contrato de Patrocínio, os alunos em regime supletivo têm de frequentar, em cada ano de escolaridade, no mínimo, quatro de entre as seguintes disciplinas: instrumento, formação musical, classe de conjunto, história da cultura e das artes e análise e técnicas de composição.

Artigo 24º

Cursos Livres

1. A matrícula nos cursos livres é feita por disciplina.
2. Nestes cursos, os conteúdos programáticos de cada disciplina podem ser ajustados pelo professor, de acordo com o perfil do aluno.
3. A conclusão destes cursos não confere certificação oficial, sendo apenas entregue um certificado de frequência.

Artigo 25º

Língua Estrangeira II

1. A língua estrangeira II será definida mediante as vagas existentes em cada ano letivo.
2. Preenchidas as vagas em determinada língua estrangeira, os alunos serão inscritos na segunda língua indicada no ato de matrícula. Os critérios determinantes para o efeito são:
 - a) a ordem de matrícula, salvo os casos com dificuldades de aprendizagens identificados para o efeito pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - b) a necessidade de, numa das turmas, todos os alunos frequentarem a mesma opção.
3. A Academia reserva-se o direito de não abrir uma classe de língua estrangeira II caso o número mínimo de aluno estabelecido pela instituição não seja cumprido.

SECÇÃO II – ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, REFORÇO NOUTRAS ATIVIDADES DE CURRÍCULO E SERVIÇOS ADICIONAIS

Artigo 26º

Atividades extracurriculares, reforço e outros serviços

1. As atividades extracurriculares, de reforço e de complemento contribuem para a formação integral do aluno.
2. A inscrição nas atividades listadas no número seguinte tem caráter facultativo e está sujeita ao pagamento de uma matrícula ou renovação de matrícula e anuidade, nos termos do preçário que se encontra devidamente publicado no sítio da internet: www.amvp.pt e disponível para consulta nos serviços administrativos.
3. A AMVP disponibiliza aos seus alunos, nomeadamente, os seguintes serviços:



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

3.1. Reforço curricular de instrumento:

- a) Uma aula individual;
- b) Uma aula individual partilhada por dois alunos;
- c) Meia aula individual;
- d) Meia aula individual partilhada por dois alunos;
- e) Aula de técnica;
- f) Aula de 55 minutos¹;

3.2. Reforço curricular:

- a) Classe de conjunto;
- b) Música de Câmara (mínimo de 4 alunos);
- c) Estudo autónomo de instrumento ou de dança;
- d) Encontros de dança;
- e) Condição física / oficina artística;
- f) 2.º e 3.º Ciclo – estudo orientado por docente (formação geral e/ou artística);

3.3. Atividades de enriquecimento curricular:

- a) Informática e audiovisuais – 2.º ciclo;
- b) Artes cénicas e plásticas – 3.º ciclo;
- c) Inglês – certificação pela Universidade de Cambridge 2.º e 3.º ciclos;

3.4. Outras atividades realizadas e identificadas no Plano Anual de Atividades aprovado para cada ano letivo que se traduzem na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas diferentes áreas de formação, bem como na implementação do Projeto Educativo em vigor.

3.5. Prolongamento²:

- a) Prolongamento no período da manhã;
- b) Prolongamento no período da tarde;

3.6. Serviços especializados:

- a) Avaliação de orientação escolar e profissional (9.º ano);
- b) Avaliação nutricional e de composição corporal;
- c) Consulta de psicologia;

¹ O período de tempo letivo financiado de acordo com a Portaria n.º 180/2024, de 6 de agosto, é de 45 minutos. O reforço curricular de instrumento é, por isso, de 10 minutos adicionais, passando a aula a ser de 55 minutos.

² Uso obrigatório de cartão de aluno.

- d) Consulta de nutrição;
- e) Consulta de fisioterapia;

3.7. Refeições³:

- a) Almoço na cantina;

3.8. Outros:

- a) Cacifo.

4. As componentes de reforço e de complemento curricular procuram responder a défices do plano de estudos, promover uma consolidação dos conhecimentos mais sólida e de maior qualidade e à diferença da carga horária entre o ensino artístico ministrado nas escolas públicas e nas escolas de ensino particular e cooperativo. – **Anexo B**

Artigo 27º

Natureza das atividades extracurriculares e reforço curricular

A AMVP disponibiliza e promove um conjunto de atividades extracurriculares, como complemento, enriquecimento e reforço do currículo e plano de estudos em vigor. De acordo com os princípios do projeto educativo, designadamente “desenvolver a aquisição de competências nos domínios da execução e criação artística especializada, desenvolver o sentido estético e capacidade artística, educar para a autonomia e para a ação, gerando autoconfiança e iniciativa individual”, a AMVP elabora o plano anual de atividades. Este plano, que pode sofrer alterações ao longo do ano letivo, pretende responder às necessidades de um processo global de ensino-aprendizagem, numa lógica de enriquecimento da formação artística em geral, potenciando assim o sucesso escolar.

Artigo 28º

Condições de Admissão e Frequência

1. As atividades extracurriculares, de reforço e de complemento de currículo destinam-se a alunos da AMVP, podendo ser admitidos alunos externos, mediante requerimento devidamente fundamentado e aprovado pela Direção Pedagógica.
2. A frequência das atividades extracurriculares, de reforço e de complemento de currículo está sujeita a matrícula ou renovação de matrícula e pagamento de anuidade.

³ Uso obrigatório de cartão de aluno.

Artigo 29º

Reforço e complemento curricular/Prolongamento

No âmbito do reforço e complemento curricular, são disponibilizados espaços vocacionados para a realização dos trabalhos de casa, para o estudo individual ou orientado e para reforço das competências e das aprendizagens das diferentes disciplinas, destinando-se a alunos dos ensinos básico e secundário.

Artigo 30º

Biblioteca e Mediateca

A biblioteca e a mediateca têm um regulamento próprio – **Anexo C**.

Artigo 31º

Necessidades Educativas Especiais

Mediante a identificação de alunos com necessidades educativas, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva composta de acordo com os critérios do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, promove a identificação das medidas de suporte à aprendizagem de diferentes níveis, designadamente medidas universais, seletivas ou adicionais, mais adequadas a cada aluno, assim como o acompanhamento e monitorização da eficácia da sua aplicação, de acordo com os recursos da Academia. Para o efeito, faz uma análise das evidências recolhidas, implicando o conselho de turma, os pais e/ou outros elementos da escola ou da comunidade que possam contribuir para um melhor conhecimento do aluno. Esta equipa procede ao planeamento e intervenção de acordo com as potencialidades, expectativas e necessidades de cada aluno. Nos casos em que haja necessidade de mobilizar medidas seletivas e adicionais, é elaborado o respetivo Relatório Técnico Pedagógico e caso necessário o Programa Educativo Individual. Esta equipa pode promover também ações de sensibilização da comunidade educativa para a Educação Inclusiva.

Artigo 32º

Aulas de apoio

1. O professor identifica e propõe o aluno para aulas de apoio. O discente, após aceitação do encarregado de educação, deverá cumprir as seguintes normas:
 - a) Ser assíduo e pontual;
 - b) Comparecer às aulas com o material definido como indispensável pelo professor da disciplina;
 - c) Participar ativamente na aula, revelando empenho e esforço na superação das dificuldades diagnosticadas;
 - d) Cumprir todas as normas habituais de uma sala de aula, nomeadamente as previstas no artigo 50º do presente regulamento.
2. Em caso de incumprimento das regras estipuladas, o professor da disciplina comunicará ao diretor de turma a decisão de não frequência da aula de apoio, por período temporário ou permanente, ou outras medidas disciplinares e sancionatórias previstas no artigo 59º, consoante a gravidade da situação, a ser analisada detalhadamente pelo professor e pelo diretor de turma.
3. Todas as decisões deverão ser comunicadas ao aluno e ao encarregado de educação.

Artigo 33º

Apoio Psicológico e Psicopedagógico

1. O apoio psicológico e psicopedagógico é assegurado pelo serviço de psicologia mediante pagamento efetuado na tesouraria, conforme o previsto na secção Serviços Adicionais.
2. O gabinete de psicologia assegura o trabalho de orientação vocacional com os alunos do regime integrado, mediante pagamento efetuado pelos encarregados de educação na tesouraria.

Artigo 34º

Serviços adicionais

1. Os serviços adicionais são os identificados na secção IV do Capítulo I do presente regulamento.
2. Os serviços adicionais são de uso facultativo e requerem o pagamento adicional.

SECÇÃO III – PROVAS

Artigo 35º

Provas de Reposicionamento e de Transição de Ano/Grau

1. As provas de reposicionamento, no curso básico, e de transição de ano/grau, no curso secundário, podem ser realizadas a qualquer disciplina da formação vocacional, até ao fim de fevereiro.
2. Estas provas poderão ser propostas pelo professor da disciplina ou requeridas pelo aluno/encarregado de educação e com a concordância do respetivo professor.
3. As provas deverão obedecer a uma matriz apresentada e aprovada pelo grupo disciplinar correspondente à disciplina em questão.

Artigo 36º

Provas Globais

1. No curso básico, de acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico, realizam-se provas globais: no 6.º e 9.º anos, às disciplinas de instrumento e técnicas de dança, e no 9.º ano à disciplina de formação musical.
 - 1.1 Nas provas acima referidas, poderá integrar o júri um elemento da área disciplinar convidado.
2. No curso secundário de música, de acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico, em ano terminal, realiza-se uma prova global nas seguintes disciplinas: instrumento, formação musical, análise e técnicas de composição, história da cultura e das artes e à disciplina de oferta complementar acústica.
3. No cálculo da classificação final, as provas globais terão uma ponderação de 30% no curso básico e 50% no curso secundário.

Artigo 37º

Provas de Seleção ao 5.º Ano

De acordo com a legislação em vigor, o acesso ao 5.º ano será efetuado mediante uma prova de seleção, cujo regulamento de admissão será divulgado aquando da abertura do período de inscrições para a referida prova. – **Anexo D.**

Artigo 38º

Provas de Acesso ao Curso Secundário

1. De acordo com a lei em vigor, o acesso ao curso secundário de música será efetuado mediante uma prova de acesso às disciplinas de instrumento e de formação musical.
2. Por decisão do Conselho Pedagógico, os alunos que obtenham classificação igual ou superior a nível 4 na prova global de formação musical de 5.º grau estão dispensados da realização da prova de formação musical.
3. Por decisão do Conselho Pedagógico, os alunos com classificação igual ou superior a nível 4 na prova global de instrumento de 5.º grau estão dispensados da realização da prova de instrumento.
4. De acordo com a lei em vigor, o acesso ao curso secundário de dança será efetuado mediante uma prova de acesso à disciplina de técnicas de dança.
5. Por decisão do Conselho Pedagógico, os alunos que obtenham classificação igual ou superior a nível 4 na prova global de técnicas de dança estão dispensados da realização da prova de acesso.

Artigo 39º

Prova de Aptidão Artística

De acordo com a lei em vigor, no curso secundário, os alunos realizam uma Prova de Aptidão Artística, cujos moldes estão definidos em regulamento próprio disponível no site da Academia, no mês de novembro de cada ano letivo.

SECÇÃO IV – MATERIAL

Artigo 40º

Material Específico

A frequência dos cursos artísticos ministrados pela AMVP pressupõe a aquisição de todo o material específico necessário, tanto para aulas (instrumento musical, indumentária, entre outros), como para as apresentações públicas (uniforme, figurinos, entre outros) ou para o estudo.

SECÇÃO V – MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

Artigo 41º

Matrículas, Renovações e Anulações de Matrícula

1. O ingresso na AMVP e consequente matrícula, prevê uma prova de acesso, sendo os alunos selecionados apenas de acordo com os resultados obtidos na mesma.
2. A renovação de matrícula está sujeita ao cumprimento dos requisitos legais, existindo provas de acesso na transição para o segundo ciclo do ensino básico e para o ensino secundário.
3. A Direção reserva-se o direito de não aceitar a renovação de matrícula de alunos em qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) que, no ano anterior, tenham causado situações que perturbem o bom funcionamento da escola;
 - b) A difamação do bom nome da AMVP, corpo docente ou não docente, praticados, de forma reiterada ou de modo isolado com carácter de gravidade, pelo Encarregado de Educação ou pais do aluno, constitui motivo de recusa de admissão da matrícula, da sua renovação ou de aplicação de suspensão de frequência imediata;
 - c) Igual motivo decorrerá da prática de atos injuriosos ou constitutivos de ameaças à comunidade escolar, seja docente, não docente ou comunidade de alunos, bem como da prática de atos reiterados suscetíveis de destabilização do ambiente educativo e dos seus membros;
 - d) que tenham pagamentos em atraso.
4. As matrículas deverão ocorrer no período estipulado pela Direção Executiva da AMVP e segundo as orientações da mesma e da lei em vigor.
5. Aos alunos que se inscrevam na segunda fase será aplicada uma taxa previamente estabelecida.
6. Não é permitida a matrícula ou a sua renovação simultaneamente noutra escola do ensino artístico especializado.
7. A não observação do disposto na alínea anterior pode implicar a anulação da matrícula.
8. A anulação de matrícula de uma ou mais disciplinas deverá ser comunicada, através de formulário próprio.

9. No caso de a anulação da matrícula ocorrer antes do mês de dezembro, será devido o pagamento correspondente à prestação mensal referente ao último mês do ano letivo em curso.

10. No caso de a anulação da matrícula ocorrer a partir do mês de janeiro, será devido o pagamento correspondente à totalidade da anuidade, ao definido nos artigos 19º, 21º e pontos 2º e 4º do artigo 55º do presente regulamento.

11. Em qualquer caso de anulação de matrícula ou de renovação de matrícula, não será reembolsado o respetivo valor.

Artigo 42º

Condições especiais e restrições de matrícula

1. Os alunos dos cursos artísticos especializados que frequentam os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Teatro, em regime integrado ou articulado, têm de abandonar estes regimes de frequência quando não consigam superar o desfasamento:

- a) Entre o ano de escolaridade frequentado e o ano ou grau de qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada não superior a um ano., este desfasamento requer a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação artística especializada, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar;
- b) Entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e os anos ou graus que frequentam em disciplinas da componente de formação artística especializada que funcionem em regime de turma podem, por decisão da escola de ensino artístico especializado, integrar o ano ou grau dessa disciplina correspondente ao ano de escolaridade frequentado, sem prejuízo da necessidade de realização de uma prova específica para o efeito.

2. Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música, em regime supletivo, ficam impedidos de renovar a matrícula neste regime de frequência quando o desfasamento referido no número anterior, em qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada, relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a dois anos, desde que os mesmos sejam alvo de financiamento público.

3. Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Teatro ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

- a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas: Técnicas de Dança, Formação Musical, Instrumento, Classes de Conjunto, Prática Instrumental, Iniciação à Prática Vocal ou Prática Vocal;
- b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados em qualquer das seguintes disciplinas: Técnicas de Dança, Instrumento, Prática Instrumental, Iniciação à Prática Vocal ou Prática Vocal;
- c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação artística especializada no mesmo ano letivo;
- d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte da escola os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

4. Aos alunos do curso secundário que transitam de ano com classificação igual a 9 ou 8 valores em uma ou duas disciplinas da componente de formação geral é permitida a matrícula em todas as disciplinas dessa componente no ano de escolaridade seguinte.

5. Aos alunos do secundário não é autorizada a matrícula em disciplinas da componente de formação geral em que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

6. Aos alunos do secundário que transitem de ano, não progredindo ou não obtendo aprovação em uma ou duas disciplinas da componente de formação geral, é autorizada a inscrição nas disciplinas em que se verifica a não progressão ou aprovação, de acordo com as possibilidades da escola.

7. Os alunos do secundário ficam impedidos de renovar a matrícula no respetivo curso, nas seguintes situações:

- a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica artística;
- b) Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica artística no mesmo ano letivo;
- d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, cumpridos por parte da escola os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

Artigo 43º

Transferência de Estabelecimento de Ensino

1. Os alunos que anteriormente tenham frequentado outro estabelecimento de ensino vocacional artístico, com autorização de funcionamento concedida pelo Ministério da Educação, e que pretendam frequentar a AMVP, terão obrigatoriamente que se inscrever no anterior estabelecimento de ensino. Este, por sua vez, remeterá para a AMVP o respetivo pedido de transferência.
2. Após a aceitação da AMVP, o novo aluno deverá proceder à sua inscrição, dentro dos parâmetros descritos do artigo 35º que correspondam à sua situação.

SECÇÃO VI – AVALIAÇÃO

Artigo 44º

Avaliação

1. A avaliação das aprendizagens dos alunos a frequentar os cursos básicos ou secundários segue as regras e orientações do Ministério de Educação, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os pais ou encarregados de educação têm acesso às informações das avaliações intercalares ou finais de período na área reservada do aluno.
3. O diretor de turma ou direção pedagógica informam os encarregados de educação da evolução das aprendizagens do aluno sempre que se justifique.
4. Os critérios de avaliação de cada disciplina são dados a conhecer, no início do ano letivo, no sítio de internet www.amvp.pt.
5. O desempenho técnico e performativo em apresentações públicas pode fazer parte integrante dos critérios de avaliação das disciplinas da componente artística.

Artigo 45º

Classificações

As avaliações finais de cada período serão apresentadas de diferentes formas, consoante o nível de ensino frequentado, a saber:

- a) Curso de iniciação - menção qualitativa;
- b) 2.º e 3.º ciclos do ensino básico – níveis (de 1 a 5);

c) Ensino secundário – valores (de 0 a 20).

Artigo 46º

Mérito e Excelência

- 1.** A AMVP distingue, ao longo do ano letivo, os alunos que se destacam pelo mérito e pelo nível de excelência do desempenho e aproveitamento na formação vocacional de música ou de dança, na formação geral e da sua conduta cívica na vida escolar.
- 2.** O reconhecimento é feito ao longo do ano da seguinte forma:
 - a) *feedbacks* orais e registo escrito por parte dos professores das áreas onde os alunos se destacaram, aquando dos eventos/atividades;
 - b) *email*;
 - c) registo em documento próprio;
 - d) comentários/observações nos registos individuais de avaliação;
 - e) destaque em redes sociais e em painéis da escola.
- 3.** O reconhecimento do mérito e excelência é realizado no final do ano, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) ausência de registos de ocorrência disciplinares ao longo do ano letivo;
 - b) reconhecimento artístico a nível interno e/ou externo;
 - c) desempenho académico de excelência a nível global (níveis superiores a três);
 - d) reconhecimento de ações de voluntariado, mentorias ou altruísmo (companheirismo, iniciativas de ações de melhoria na escola nos diferentes domínios, entre outros).
- 4.** Para além dos critérios identificados nos números anteriores, o conselho de turma pode propor outros alunos, sujeitos a aprovação pelo conselho pedagógico.
- 5.** A Academia atribui ainda os seguintes prémios:
 - a) Concurso Interno de Música, para os alunos do curso básico de música;
 - b) Prémio Helena Sá e Costa - Rotary Club Gaia-Sul, para os alunos do curso secundário de música;
 - c) Jovens Coreógrafos, para os alunos do curso básico de dança;
 - d) Prémio Vinculação e Cidadania Ativa, que tem como critérios cumulativos:
 - i. ter nível cinco na disciplina de cidadania e desenvolvimento;
 - ii. não ter registos de ocorrência disciplinares;
 - iii. destacar-se com valores e atitudes de excelência;
 - iv. ser resiliente e empenhado.

- e) Prémio Turma, para os alunos do curso básico de regime integrado: prémio instituído trimestralmente, por votação pelos técnicos de ação educativa, atendendo aos seguintes critérios atitudinais: respeito, empatia e atitudes.

Artigo 47º

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- 1.** A conclusão do ensino básico e secundário confere o direito à emissão de diploma e de certificado, de acordo com a Portaria n.º 194/2021 de 17 de setembro, com identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações.
- 2.** Os certificados que titulam a conclusão do ensino básico e secundário poderão fazer menção a atividades ou projetos que o aluno tenha integrado, com pertinente relevância para a sua formação pessoal, social ou mesmo da comunidade educativa.
- 3.** A elegibilidade das atividades e projetos a que se refere o ponto anterior será apurada mediante a correspondência a um dos seguintes critérios:
 - a. Prémios e concursos;
 - b. Participação em masterclasses/workshops;
 - c. Participação em intercâmbios e viagens pedagógicas nacionais ou internacionais;
 - d. Ações de voluntariado/mentorias;
 - e. Outras participações relevantes.

SECÇÃO VII – APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

Artigo 48º

Aspetos gerais

1. O ensino artístico especializado encontra uma das suas concretizações nas apresentações públicas, seja em forma de audição, concerto, espetáculo ou outra, de índole artística, pedagógica ou cultural.
2. Os ensaios são momentos essenciais à sua preparação.
3. Os ensaios e as apresentações públicas podem concretizar-se dentro ou fora das instalações da AMVP.
4. Os ensaios e as apresentações públicas podem integrar os critérios de avaliação das disciplinas da componente artística.

Artigo 49º

Gravação de Apresentações Públicas

As apresentações públicas de alunos e professores promovidas pela AMVP poderão ser gravadas pela instituição, com a finalidade de constituir um registo interno e integrar o arquivo da escola. O registo fotográfico e de vídeo tem também a finalidade de divulgar nas redes sociais e sítio de internet da AMVP o trabalho desenvolvido, sem prejuízo da autorização de direitos de divulgação de imagem.

SECÇÃO VIII – ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

Artigo 50º

Calendário Escolar

O calendário escolar é o definido pela AMVP, de acordo com a legislação em vigor e pode ser consultado em www.amvp.pt ou nos serviços administrativos.

Artigo 51º

Plano Anual de Atividades

1. O Plano Anual de Atividades (PAA) é da responsabilidade do Conselho Pedagógico.
2. O Plano Anual de Atividades, ao longo do ano, é gerido pelo coordenador do mesmo.
3. Qualquer alteração ao longo do ano letivo está a cargo do coordenador do PAA, sendo qualquer situação extraordinária aprovada pela Direção Pedagógica
4. Pode ser consultado em www.amvp.pt ou nos serviços administrativos.
5. O planeamento e a organização de algumas atividades de maior complexidade são da responsabilidade de uma Comissão Artística, nomeada pela Direção Pedagógica.

Artigo 52º

Horários

1. Os horários dos alunos dos regimes integrado e articulado são definidos pela comissão de horários da AMVP.
2. Na iniciação musical e no regime supletivo, após o cumprimento da alínea anterior, os horários das aulas serão definidos pela AMVP; será seguida a ordem de matrícula e salvaguardada a continuidade com o professor, sempre que possível.
3. A AMVP reserva-se o direito de alterar os horários, informando a comunidade escolar com o máximo de antecedência possível.
4. Os horários de regime integrado e básico articulado são organizados entre segunda-feira e sexta-feira, podendo algumas disciplinas da formação vocacional, excepcionalmente e por forma a salvaguardar os interesses dos alunos, funcionar em horário após as 18h e/ou ao sábado.
5. Na definição e atribuição de horários a AMVP procurará sempre respeitar, com objetividade, razoabilidade e bom senso, quaisquer condicionamentos informados derivados da liberdade religiosa ou de culto, porém, sem que tal conflitue com os interesses de toda a comunidade escolar.
6. Qualquer pedido de alteração de horário, deve ser dirigido à Direção Pedagógica, em requerimento próprio e devidamente fundamentado.

Artigo 53º

Turmas

A constituição de turmas tem por base os seguintes critérios:

- a) Nos cursos de iniciação (música e dança), as idades dos alunos e o ano de escolaridade que frequentam;
- b) Nos cursos básicos de música e de dança, em regime integrado:
 - i. o aluno estar matriculado no curso de música ou de dança;
 - ii. no curso de música, o instrumento e o professor do aluno, para que a organização dos horários seja possível e cumpra as orientações legais;
 - iii. o equilíbrio de género;
 - iv. no 5.º ano de escolaridade, a escola de onde são provenientes, procurando manter-se pequenos grupos, por forma a facilitar a integração;
 - v. o perfil do aluno;
 - vi. aquando da transição de ciclo e de acordo com as necessidades de organização escolar, a opção pela segunda língua estrangeira;
 - vii. o equilíbrio de alunos com dificuldades de aprendizagens identificadas.
- c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, na mudança de anos, os alunos mantêm-se na turma em que estavam inseridos, embora se proceda a ajustes, de acordo com as orientações e propostas dos Conselhos de Turma, no superior interesse dos alunos.

SECÇÃO IX – REGIME DE FALTAS

SUBSECÇÃO I – ALUNOS

Artigo 54º

Faltas de Pontualidade e de Presença

- 1.** O enquadramento de faltas de presença é o previsto pela lei em vigor, não podendo exceder o dobro dos tempos letivos semanais.
- 2.** As faltas de presença devem ser justificadas junto do diretor de turma pelo encarregado de educação e no prazo de cinco dias úteis.

3. Em situação de incumprimento de pontualidade, no caso das aulas práticas de dança e de educação física, os alunos serão encaminhados para o balneário, ficando ao critério do professor a realização prática ou apenas teórica da aula.
4. Após 15 minutos de atraso, será marcada falta de presença.
4. A AMVP reserva-se o direito de não repetir um momento de avaliação sumativa em caso de falta do aluno.
5. A Direção Pedagógica, o diretor de turma ou o professor do aluno comunicará aos pais e/ou encarregados de educação as faltas dadas pelos seus educandos ou, em alternativa, poderão ser consultadas na área reservada do aluno.
6. O número de faltas será tido em conta na avaliação do aluno.

Artigo 55º

Faltas de Material

1. Sempre que o aluno não traga o material necessário para cada aula, será registada uma falta de material. O número de faltas de material será tido em conta na avaliação do aluno.
2. O encarregado de educação deverá consultar a área reservada do aluno, acedendo a estes registos.
3. No caso das disciplinas da componente artística, a falta de material específico pode condicionar a realização da aula ou de uma apresentação pública.

Artigo 56º

Faltas de Cartão do Estudante

1. O cartão de estudante integra o material obrigatório, devendo ser apresentado no momento de entrada e de saída do recinto escolar, bem como para aceder ao serviço de almoço.
2. Em caso de esquecimento, o aluno deverá preencher um formulário no momento de entrada, com a finalidade de registar a sua entrada no recinto escolar e de comunicar com o diretor de turma.
3. O incumprimento integra os critérios de avaliação da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento.

Artigo 57º

Faltas a Ensaios e Apresentações Públicas

As faltas a aulas/ensaios de preparação e ensaios gerais para uma apresentação pública, para além de prejudicar o trabalho da classe de conjunto / grupo, poderá condicionar a participação do aluno nessa apresentação, ficando essa decisão ao critério do professor responsável. A reincidência poderá implicar uma mudança de classe de conjunto.

SUBSECÇÃO II – DOCENTES

Artigo 58º

Procedimentos

Relativamente ao regime de faltas, o docente deverá:

- a) Informar sempre, com a máxima antecedência possível, os serviços administrativos e a Direção Pedagógica de eventuais faltas, justificando as mesmas nos termos legalmente admissíveis;
- b) Repor as aulas, sempre que possível, quando as mesmas não tenham sido ministradas no tempo letivo definido;
- c) Comparecer às reuniões para as quais for convocado, sob pena de lhe ser marcada uma falta igual a um tempo letivo, caso não seja devidamente justificada;
- d) Comunicar à Direção Pedagógica, ao diretor de turma, no caso do regime integrado, e ao encarregado de educação, no caso dos restantes regimes, as faltas injustificadas do aluno, quando o número atingir um terço do total permitido e/ou quando este der três faltas consecutivas sem informação do encarregado de educação.

SUBSECÇÃO III – PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 59º

Procedimentos

Relativamente ao regime de faltas, o pessoal administrativo e auxiliar de ação educativa deverá informar sempre, com a máxima antecedência possível, os serviços administrativos e a Direção Executiva de eventuais faltas, justificando as mesmas, de acordo com a lei.

SECÇÃO X – PROPINAS E ANUIDADES

Artigo 60º

Propinas

- 1.** Os alunos abrangidos por financiamento através de Contrato de Patrocínio estão isentos do pagamento de anuidade para frequentar o currículo abrangido por financiamento, nas seguintes situações:
 - a) curso básico do ensino artístico especializado de Música e de Dança, no regime integrado;
 - b) curso básico e secundário do ensino artístico especializado de Música, de Dança e de Teatro, no regime articulado.
- 2.** Os alunos abrangidos por financiamento através de Contrato de Patrocínio estão sujeitos ao pagamento parcial de anuidade para frequentar o currículo abrangido por financiamento, conforme estabelecido no preçário, nas seguintes situações:
 - a) curso de iniciação do ensino artístico especializado de Música e de Dança;
 - b) curso básico e secundário do ensino artístico especializado de Música, em regime supletivo;
 - c) curso básico de Teatro, em regime integrado.
- 3.** A matrícula ou renovação da matrícula, quando ocorra nos termos definidos no n.º 2 do artigo 19º do presente regulamento está sujeita ao pagamento do valor estabelecido no preçário.
- 4.** Estão sujeitos ao pagamento da anuidade estabelecida no preçário os cursos livres, as atividades extracurriculares, o reforço noutras atividades de currículo e os serviços

adicionais, não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Ministério de Educação, descritos no artigo 19.º do presente Regulamento.

5. Os valores da inscrição e anuidade referidos nos números anteriores são definidos anualmente pela Direção Executiva, sendo que a anuidade poderá ser paga em prestações mensais ou semestrais.

6. No momento da matrícula ou da renovação da matrícula, quando esta ocorra nos termos do n.º 2 do artigo 19.º deste regulamento, para além do valor da mesma, deverá ser paga a prestação correspondente ao último mês do ano letivo.

Artigo 61º

Seguro Escolar

1. Todos os estudantes são abrangidos pelo seguro escolar, renovado todos os anos letivos, de acordo com o Regulamento do Seguro Escolar (Portaria n.º 413/1999 de 8 de junho).

2. O seguro escolar garante a cobertura dos danos resultantes de acidentes escolares, complementar aos apoios assegurados pelo Sistema Nacional de Saúde, com as coberturas máximas previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I – ALUNOS

Artigo 62º

Direitos

1. Os princípios orientadores dos direitos e deveres dos alunos encontram-se regulamentados no presente Regulamento interno, tomando por referência a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais e/ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

2. O aluno tem direito, nomeadamente, a:

- a) Aceder a toda a informação inerente aos cursos ministrados na AMVP, respetivos regimes, objetivos, conteúdos programáticos e métodos e critérios de avaliação;
- b) Conhecer o Regulamento Interno;

- c) Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- d) Receber assistência médica sempre que necessário;
- e) Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar constantes no seu processo individual;
- f) Beneficiar de um ensino de qualidade, visando a sua formação humana, artística, cultural e profissional;
- g) Receber as aulas relativas às disciplinas nas quais se inscreveu;
- h) Usufruir do apoio dos docentes nas dificuldades que possa sentir, bem como na orientação da sua formação pessoal, artística, cultural e profissional;
- i) Usar as instalações e os instrumentos da AMVP para estudo, sempre que possível e sem prejuízo da atividade letiva;
- j) Participar ativamente na vida da AMVP, nomeadamente contribuindo com sugestões e críticas justificadas;
- k) Ser informado de todas as atividades da AMVP que possam implicar a sua participação (direta ou indireta);
- l) Consultar as pautas de avaliação trimestralmente (no fim de cada período), as quais contêm as classificações do aluno;
- m) Obter certificados de frequência sempre que os requeira e certificados de habilitações no final de cada ciclo de estudos;
- n) Usufruir de um cacifo, no caso de frequentar o regime integrado, mediante pagamento de uma anuidade, bem como de uma caução a ser restituída aquando da devolução da chave, a menos que o aluno perca a respetiva chave ou após o esquecimento recorrente da mesma. O referido cacifo é intransmissível, não podendo os alunos trocarem de cacifo entre si. Este não pode ser alterado, seja por afixação de itens, realização de furos ou similar atuação.
- o) Em caso de perda da chave do cacifo, o aluno terá de pagar nova caução para obter nova chave.
- p) A devolução da chave e respetiva caução, no caso de o aluno não frequentar a escola no próximo ano letivo, deverá ser feita até julho do ano corrente, sob perda da referida caução.

Artigo 63º

Deveres

O aluno tem o dever de:

- a) Respeitar toda a comunidade escolar, não recorrendo em caso algum ao insulto e/ou à violência;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Ser assíduo e pontual;
- d) Fazer-se acompanhar para a aula do material necessário e indispensável à mesma;
- e) Ter em atenção as orientações de aprendizagem facultadas pelos docentes;
- f) Não importunar a atividade letiva da AMVP, respeitando o silêncio nos espaços dedicados às aulas;
- g) Respeitar as instruções do pessoal docente e do pessoal não docente;
- h) Apresentar-se em ensaios, audições ou outras apresentações públicas, para todos os efeitos considerados parte integrante dos critérios de avaliação das disciplinas da componente artística e, por conseguinte, com efeitos na ponderação da classificação final de período;
- i) Conhecer e respeitar as normas e os horários dos serviços da AMVP;
- j) Zelar pela preservação, conservação e manutenção da AMVP, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- k) Participar ativamente nas atividades e iniciativas da AMVP;
- l) Solicitar autorização à Direção Pedagógica da AMVP para atuar publicamente, indicando, para o efeito, a data, o local e o programa a executar, tendo de, após aprovação, ser ouvido previamente pelo docente da disciplina implicada;
- m) Participar à Direção Pedagógica da AMVP (ou, no caso do regime integrado, ao diretor de turma) acontecimentos perturbadores da vida escolar;
- n) Não ser portador de materiais, instrumentos, ou engenhos passíveis de causarem danos físicos a si próprio ou a terceiros;
- o) Devem respeitar as regras definidas pela AMVP relativamente aos telemóveis;
- p) Qualquer ato ilícito como gravar ou fotografar nas instalações da AMVP ou em locais onde se realizem atividades relacionadas com a escola está absolutamente proibido;
- q) Não publicar ou divulgar em qualquer meio digital e/ou outros, por si mesmo ou por terceiros, imagens relativas à atividade da AMVP sem autorização da Direção;
- r) Devem respeitar a ordem da fila do bar/refeitório/reprografia;

- s) Devem respeitar os materiais e outros bens próprios e de colegas;
- t) Têm de deixar a sala de aula limpa e arrumada bem como todos os restantes espaços da AMVP (cantina, corredores, espaços de recreio, casas de banho);
- u) Ter um comportamento correto nas visitas de estudo, momentos de concerto, espetáculos e demais momentos da vida escolar;
- v) Devem dar a conhecer aos seus respetivos encarregados de educação as informações ou avisos de que eles forem portadores;
- x) Podem contribuir ativamente para a melhoria da escola, dando sugestões e propostas para atividades, espaços e eventos.

Artigo 64º

Uso de telemóveis

- 1.** A AMVP tem regras quanto ao uso de telemóveis no recinto escolar para os alunos dos cursos básicos.
- 2.** O uso dos referidos equipamentos pelos alunos dos cursos básicos está proibido em todo o recinto.
- 3.** Em caso de incumprimento das disposições anteriores:
 - a) o aluno é obrigado a entregar o telemóvel na secretaria e a preencher o registo da ocorrência, que será entregue ao Diretor de Turma;
 - b) a entrega do telemóvel será feita aos pais/ encarregado de educação na portaria.
 - c) o registo de ocorrência de telemóveis contará para a avaliação da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento.

SECÇÃO II – AÇÃO DISCIPLINAR

SUBSECÇÃO I – PRINCÍPIOS, FINALIDADES E DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 65º

Princípios

1. A aprendizagem do autocontrolo, da autorregulação, da auto-organização, da autorreflexão e da autoavaliação são objetivos essenciais do processo formativo do ser humano, criando espaço para a perceção de que nenhum indivíduo é autossuficiente e de que as suas ações afetam a comunidade como um todo. A ação pedagógica visa a criação de um ambiente de trabalho disciplinado e organizado, promovendo uma convivência respeitadora dos direitos e dos deveres de todos. Nesse contexto, a ação disciplinar em relação aos alunos deve ser imediata e mediada por um educador, sendo adequada à faixa etária, tendo em conta que os erros e a gestão de ocorrências são vistos como oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem.

2. Tendo como objetivo a prevenção de situações danosas para a formação dos alunos e para o normal funcionamento da comunidade escolar, para além da reflexão, definem-se um conjunto de medidas educativas disciplinares. Estas servem para:

- a) a formação integral do aluno;
- b) a prevenção geral destas situações;
- c) a reparação do dano junto de terceiros ou da comunidade;
- d) a sanção de situações que se revistam de maior gravidade.

Artigo 66º

Finalidade das medidas educativas disciplinares

1. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de deveres previstos no presente Regulamento Interno é passível de aplicação de uma medida educativa disciplinar, corretiva ou sancionatória.

2. As medidas educativas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, educativas, preventivas, dissuasoras e de integração, procurando incutir nos alunos:

- a) o sentido de responsabilidade pelos atos praticados;
- b) o cumprimento dos seus deveres;
- c) o respeito pela autoridade dos professores, funcionários e demais educadores;

d) a segurança de toda a comunidade educativa e visam ultrapassar comportamentos perturbadores apresentados pelo aluno e/ou pelo grupo em que este está inserido.

- 3.** As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir:
- a) o normal prosseguimento das atividades da escola;
 - b) assegurar a sã convivência e um quadro salutar de relacionamento entre todos os agentes da AMVP;
 - c) a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação do aluno.

Artigo 67º

Determinação das medidas educativas disciplinares

- 1.** A medida educativa disciplinar deve ser adequada:
- a) aos objetivos de formação do aluno, ponderando-se na sua determinação a gravidade do incumprimento do dever;
 - b) as circunstâncias em que este se verificou;
 - c) a intencionalidade da conduta do aluno;
 - d) a gravidade dos danos causados nas pessoas ou bens;
 - e) a maturidade do aluno e demais condições pessoais, familiares e sociais.
- 2.** Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno, os seguintes fatores:
- a) o bom comportamento anterior;
 - b) o aproveitamento escolar;
 - c) a confissão espontânea;
 - d) o arrependimento e a colaboração dada no apuramento dos factos e dos eventuais envolvidos.
- 3.** Constituem agravantes da responsabilidade do aluno:
- a) a premeditação do ato;
 - b) a reincidência do comportamento perturbador;
 - c) o conluio do ato e/ou a tentativa de encobrir ou deturpar a participação do próprio e de outros no ocorrido;
 - d) a gravidade dos danos provocados nas pessoas e/ou bens.
- 4.** A superintendência disciplinar na AMVP cabe à Direção.
- 5.** Na aplicação das medidas corretivas e sancionatórias, deve atender-se aos seguintes critérios:

- a) a idade, situação pessoal e familiar do aluno;
- b) a análise da situação numa perspetiva educativa e formativa;
- c) a proporcionalidade da correção.

6. Complementarmente às medidas disciplinares, compete à Direção da AMVP decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados. Quando estas não forem possíveis, estimar a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação ser calculado na proporção a definir pela diretora, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e/ou a sua situação socioeconómica.

SUBSECÇÃO II – INFRAÇÃO DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Artigo 68º

Infração das normas de convivência

São consideradas infrações todos os atos que vão contra os deveres do aluno e que colocam em causa o normal funcionamento da AMVP. A saber:

- a) as faltas de respeito a qualquer membro da Comunidade Educativa;
- b) conversas indiferenciadas, mas sistemáticas e perturbadoras da aula;
- c) desobediência às diretivas do professor ou de um elemento não docente aquando de uma ordem ou admoestação;
- d) atos perturbadores do bom funcionamento das aulas nos espaços comuns da academia;
- e) conduta imprópria em momentos de concertos/espetáculos, visitas de estudo e viagens;
- f) intervenções e atitudes despropositadas;
- g) escrita no mobiliário e paredes;
- h) atraso frequente na chegada à aula;
- i) danificação propositada do material da aula, instrumentos musicais e material desportivo;
- j) mascar pastilha elástica;
- k) utilização de telemóvel ou outros equipamentos tecnológicos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas;

- l) atitudes indecorosas;
- m) falsificação de assinaturas dos Encarregados de Educação ou de Professores;
- n) furto, roubo ou danificação de objetos de qualquer membro da AMVP;
- o) jogos ou atos que envolvam troca de dinheiro;
- p) atitudes agressivas, linguagem grosseira, gestos e posturas desrespeitadoras;
- q) atirar papéis, latas e outros desperdícios para o chão;
- r) vandalizar espaços comuns como corredores, espaços exteriores, casas de banho, biblioteca, entre outros;
- s) a saída das instalações da AMVP sem autorização;
- t) condutas que danifiquem de forma premeditada os trabalhos de alunos afixados nas aulas e exposições e/ou experiências, entre outros;
- u) posse de objetos perigosos;
- v) comportamentos que ponham em risco a sua integridade física e a de outros;
- w) os insultos, injúrias ou ofensas, que atentem contra a honra profissional ou a dignidade pessoal de qualquer membro da Comunidade Educativa;
- x) a incitação ou coação à realização de atos gravosos a qualquer membro da Comunidade Educativa, nomeadamente entre alunos por qualquer meio de comunicação;
- y) os atos difamatórios proferidos em público, incluindo redes sociais, com o intuito de desacreditar ou emitir descrédito em relação a qualquer membro da Comunidade Educativa e da instituição;
- z) a agressão física, sobretudo premeditada, a qualquer membro da Comunidade Educativa, que cause dano físico ou psicológico;
- aa) todas as situações omissas, mas patentes nos deveres do aluno.

SUBSECÇÃO III – MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

Artigo 69º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas disciplinares corretivas:
 - a) advertência;
 - b) a ordem de saída da sala de aula e locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) a realização de tarefas e atividades de integração na comunidade educativa;
 - d) o condicionamento no acesso a espaços, equipamentos ou atividades;
 - e) a mudança de turma.

Artigo 70º

Advertência

1. Advertência verbal ao aluno: aviso, recomendação ou repreensão ao aluno para evitar determinada conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres.
 - a) A advertência verbal é da competência de qualquer elemento docente ou colaborador não docente.
2. Advertência escrita: comunicação ao aluno e encarregado de educação sobre a conduta desadequada ou infratora do aluno, com o objetivo de evitar a sua repetição, responsabilizar o aluno pelos seus atos e alertar o encarregado de educação para o sucedido, numa lógica de concertação de esforços. Esta medida compete ao professor da disciplina, que deverá comunicar a ocorrência ao diretor de turma.
 - a) A advertência escrita é da competência do professor e do diretor de turma.

Artigo 71º

Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar

1. A ordem de saída da sala de aula ou do espaço em que decorram atividades educativas é uma medida cautelar a utilizar pelo professor, a título excepcional, quando o comportamento do aluno impeça o normal desenvolvimento das atividades.

a) A ordem de saída da sala de aula é da competência do professor respetivo e implica a marcação de falta disciplinar ao aluno e o seu encaminhamento para o Gabinete de Psicologia e Psicopedagogia.

2. A recorrência desta medida disciplinar, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente regulamento.

3. Esta regra será aplicada quando:

- a) a reincidência da respetiva falta disciplinar for pela terceira vez à mesma disciplina;
- b) a reincidência da respetiva falta disciplinar for pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou.

Artigo 72º

Realização de tarefas e atividades de integração na comunidade educativa

1. A execução de atividades de integração na comunidade educativa aplica-se a alunos com comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar. Trata-se de tarefas de carácter cívico, que contribuem para o reforço da formação integral do aluno e para o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2. As tarefas referidas são executadas de forma a não prejudicar o processo de ensino-aprendizagem do aluno, mas podem implicar para o mesmo a permanência por um período mais alargado que o previsto no seu horário letivo.

3. Consideram-se atividades de integração na comunidade educativa:

- a) qualquer trabalho ao alcance do aluno, de acordo com as suas capacidades e nível etário, que consista na reparação do dano causado pelo seu comportamento incorreto;
- b) arrumo e limpeza dos equipamentos e espaços da AMVP;
- c) apoio ao funcionamento da Biblioteca;
- d) apoio ao funcionamento dos serviços da Cantina e Reprografia;
- e) outros trabalhos, indicados pelos educadores ou pelo Conselho de Turma, que sejam úteis para a comunidade educativa.

Artigo 73º

Condicionamento no acesso a espaços, equipamentos ou atividades

A aplicação desta medida não deve prejudicar o acesso do aluno a materiais indispensáveis para a atividade letiva.

Artigo 74º

Mudança de turma

A mudança de turma é uma medida corretiva que pode ser aplicada a um aluno, em qualquer momento do ano letivo, sempre que se entenda que esta é a medida adequada para contribuir para uma melhoria atitudinal e para salvaguardar o bom ambiente educativo.

SUBSECÇÃO IV – MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Artigo 75º

Medidas disciplinares sancionatórias

- 1.** As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção.
- 2.** São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) a repreensão registada;
 - b) a proibição de participação nas atividades letivas do dia;
 - c) a proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia;
 - d) A proibição de participação em atividades não letivas
 - e) a suspensão até 3 dias úteis;
 - f) a suspensão entre 4 e 12 dias úteis;
 - g) o impedimento da renovação de matrícula para o ano letivo seguinte.

Artigo 76º

Repreensão Registada

A repreensão regista consiste no averbamento no respetivo processo individual do aluno da identificação do autor do ato infrator, data em que o mesmo foi proferido e

fundamentação de facto e de direito da decisão da repreensão escrita. Quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo à Direção Executiva ou Direção Pedagógica nas restantes situações.

Artigo 77º

Proibição imediata de participação nas atividades letivas do dia

- 1.** A medida de proibição de participação nas atividades escolares é de aplicação em situações em que o aluno tenha atitudes ou comportamentos especialmente graves e é aplicável pela Direção.
- 2.** A medida pode concretizar-se de duas formas:
 - a) Proibição imediata de participação nas atividades do próprio dia, incluindo as atividades letivas. Neste caso, o aluno terá de permanecer no espaço da AMVP que lhe for indicado, durante o seu horário letivo, e cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 78º

Proibição de permanência nas instalações escolares ao longo do dia

- 1.** A medida proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia é de aplicação em situações em que o aluno tenha atitudes ou comportamentos especialmente graves.
- 2.** Considera-se que a retirada imediata do espaço escolar é a medida ajustada para prevenir a continuidade do seu comportamento e/ou para transmitir a gravidade da atitude ou comportamento.
- 3.** É aplicável pela Direção.
- 4.** A aplicação desta medida implica a comunicação imediato ao Encarregado de Educação, que deverá, com a maior brevidade possível, vir buscar o aluno à AMVP, permanecendo o mesmo no local que lhe for indicado, eventualmente cumprindo com as tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 79º

Proibição de participação de atividades não letivas

- 1.** A medida de proibição de participação em alguma atividade não letiva é aplicável em atividades internas ou realizadas fora do recinto escolar.

2. Para além do caráter da medida sancionatória, pode ser aplicada quando se entenda que face ao comportamento revelado a participação do aluno pode colocar em causa o normal decurso da atividade.

Artigo 80º

Suspensão até 3 dias úteis

1. A suspensão das atividades até três dias úteis consiste no afastamento do aluno da escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas.
2. Medida aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção Executiva, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado, do diretor de turma e dos professores pertinentes.
3. Compete à Direção, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar.
4. O não cumprimento deste plano de atividades pedagógicas pode dar lugar à instauração de procedimento disciplinar, considerando-se a recusa, circunstância agravante.

Artigo 81º

Suspensão entre 4 e 12 dias úteis

1. A suspensão das atividades da AMVP entre quatro e doze dias úteis consiste no afastamento do aluno da escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, e aplica-se a comportamentos muito graves e, especialmente, a situações de reincidência, após aplicação da medida prevista no artigo anterior.
2. Compete à Direção aplicar a sanção, após a realização do procedimento disciplinar previsto nos artigos 30º a 33º do Estatuto do Aluno, podendo ouvir previamente o Conselho de Turma e fixar os termos e condições em que a medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período da suspensão, responsabilizando os pais e Encarregado de Educação na garantia do seu cumprimento.
3. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa em realizar as atividades circunstância agravante.

Artigo 82º

Impedimento da renovação da matrícula

O impedimento da renovação da matrícula para o ano letivo seguinte é uma medida sancionatória que pode ser aplicada a um aluno, como consequência dos seus comportamentos e atitudes. A aplicação desta medida é da exclusiva competência da Direção, que pode obter parecer prévio do conselho pedagógico e/ ou do Conselho de Turma.

Artigo 83º

Impedimento de frequência da AMVP

1. Esta medida disciplinar será aplicada ao aluno que transgrida gravemente os princípios decorrentes do Projeto Educativo e do presente Regulamento Interno ou tenha um comportamento incorreto reiterado, que se torne prejudicial para o próprio ou para o grupo em que está inserido.

2. A aplicação da medida disciplinar de impedimento de frequência da AMVP é da competência da Direção que pode, previamente, ouvir o conselho de turma, e a sua aplicação está dependente da verificação dos procedimentos previstos nos artigos 30º a 33º do Estatuto do Aluno.

3. A partir do momento em que é aplicada esta medida, o aluno interrompe a frequência na AMVP, pelo que cessam todas as obrigações desta para com o mesmo.

O impedimento de frequência da AMVP implica a proibição do acesso ao espaço escolar e de frequência das atividades letivas.

4. Quando aplicada esta medida, o Encarregado de Educação é responsável pela indicação de uma escola para transferência do aluno.

Artigo 84º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas no artigo 68º é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

SUBSECÇÃO V – RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Artigo 85º

Responsabilidade Civil e Criminal

- 1.** A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
- 2.** Sem prejuízo de recurso, quando o ato praticado for qualificado como crime, a Direção procederá à queixa junto do Ministério Público e/ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

SECÇÃO III – DOCENTES

Artigo 86º

Direitos

São direitos do docente:

- a) Ser respeitado pela comunidade escolar;
- b) Conhecer o regulamento interno;
- c) Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar constantes no seu processo individual;
- d) Apresentar iniciativas e projetos pedagógicos;
- e) Participar no processo educativo;
- f) Ter acesso a toda a informação (interna e legislação) relativa ao desempenho das suas funções e à sua atividade;
- g) Receber apoio técnico, material e documental;
- h) Participar nas discussões de assuntos de carácter pedagógico.

Artigo 87º

Deveres

São deveres do docente:

- a) Respeitar a comunidade escolar;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;

- c) Colaborar na formação integral dos seus alunos;
- d) Colaborar nas atividades educativas, nomeadamente na sua organização;
- e) Fomentar o trabalho de equipa;
- f) Cumprir empenhadamente as suas funções, zelando pelo interesse superior dos alunos;
- g) Zelar pela preservação, conservação e manutenção da AMVP, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade os compromissos letivos e escolares;
- i) Não abandonar a sala de aula, durante o tempo letivo;
- j) Comunicar à Direção Executiva qualquer anomalia, deficiência ou conflito;
- k) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado;
- l) Integrar júris de exame para os quais seja designado;
- m) Registrar os sumários das aulas.

SECÇÃO IV – PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 88º

Direitos

São direitos do pessoal administrativo e auxiliar de ação educativa:

- a) Ser respeitado pela comunidade escolar;
- b) Conhecer o Regulamento Interno e o Manual Orientador de Boas Práticas;
- c) Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar constantes no seu processo individual;
- d) Participar ativamente na vida da comunidade escolar;
- e) Aceder a toda a informação inerente à atividade que desempenha;
- f) Beneficiar de formação profissional.

Artigo 89º

Deveres

São deveres do pessoal administrativo e auxiliar da ação educativa:

- a) Respeitar a comunidade escolar;
- b) Cumprir o Regulamento Interno e o Manual Orientador de Boas Práticas;

- c) Cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos;
- d) Empenhar-se na sua formação pessoal e profissional e realizar formação proposta pela Direção Executiva;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados constantes no processo individual de alunos e docentes;
- f) Comunicar à Direção Executiva qualquer anomalia, deficiência ou conflito;
- g) Respeitar a zona envolvente das salas de aula, zelando pelo bom funcionamento das aulas.

SECÇÃO V – PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 90º

Direitos

São direitos dos pais e/ou encarregados de educação:

- a) Ser respeitados por toda a comunidade escolar;
- b) Conhecer o Regulamento Interno;
- c) Ter acesso a toda a informação inerente ao(s) seus(s) educando(s);
- d) Receber informação acerca das atividades escolares em que o(s) seu(s) educando(s) participe(m), quer se realizem dentro quer fora das instalações da AMVP;
- e) Ver concretizadas as aulas do(s) seu(s) educando(s);
- f) Participar ativamente na vida da comunidade escolar;
- g) Ter acesso à avaliação intercalar e periódica do seu educando (registo de avaliação, no caso do regime integrado);
- h) Ser atendidos pelos professores ou pelos diretores de turma dos seus educandos em horário estipulado no início do ano letivo. Na total impossibilidade de o encarregado de educação comparecer neste horário, poderá acordar com o professor em causa um horário extraordinário;
- i) Receber informação, no ato de matrícula, do valor da mesma e respetivas mensalidades, bem como das condições e datas de pagamento.



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

Artigo 91º

Deveres

São deveres dos pais e /ou encarregados de educação:

- a) Respeitar a comunidade escolar;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Inteirar-se do processo de formação e ensino do(s) seu(s) educando(s);
- d) Garantir a matrícula, renovação de matrícula e marcação de horários do(s) seu(s) educando(s) nos serviços administrativos;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento da anuidade ou das prestações mensais ou semestrais;
- f) Efetuar o pagamento da última prestação do ano letivo no ato da matrícula / renovação da matrícula, no caso da opção por pagamento mensal;
- g) Colaborar com os docentes no acordo de reposição de aulas;
- h) Assegurar a assiduidade e pontualidade às aulas e restantes atividades do(s) seu(s) educando(s);
- i) Justificar as faltas do(s) seu(s) educando(s) junto do diretor de turma;
- j) Comunicar, com a máxima antecedência possível, aos professores e/ou aos serviços administrativos as faltas previstas do(s) seu(s) educando(s);
- k) Informar os professores de aspetos relevantes para o bom aproveitamento do aluno;
- l) Respeitar o horário de atendimento estipulado pelos professores;
- m) Zelar pela preservação, conservação e manutenção da AMVP, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- n) Respeitar a zona envolvente das salas de aula, não perturbando o bom funcionamento das aulas e das demais atividades;
- o) Não gravar ou fotografar nas instalações da AMVP ou em locais onde se realizem atividades relacionadas com a escola;
- p) Não publicar ou divulgar em qualquer meio digital e/ou outros, por si mesmo ou por terceiros, imagens relativas à atividade da AMVP sem autorização da Direção.

SECÇÃO VI – COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 92º

Direitos

São direitos de todos os elementos da comunidade escolar:

- a) Ser respeitado e tratado com correção pelos restantes elementos da comunidade escolar;
- b) Ser respeitado nas suas diferenças culturais e sociais;
- c) Ver respeitada a sua segurança e integridade física;
- d) Beneficiar de espaços limpos, arejados e isentos de elementos poluidores e de ruído em excesso;
- e) Participar, através dos seus representantes na elaboração e revisão do regulamento interno e do projeto educativo.

Artigo 93º

Deveres

São deveres de todos os elementos da comunidade escolar:

- a) Respeitar os demais elementos da comunidade escolar;
- b) Respeitar os demais nas suas diferenças culturais e sociais;
- c) Zelar pela conservação e limpeza das instalações, do material didático e mobiliário, fazendo uma prudente utilização desses espaços e recursos;
- d) Atuar de acordo com as orientações do Regulamento Interno;
- e) Usar calçado apropriado (não utilizado no exterior) para entrar nos estúdios de dança;
- f) Ter uma postura adequada em todas as apresentações públicas, mantendo silêncio, desligando os telemóveis e não entrando ou saindo da sala durante uma apresentação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 94º

Proteção de Dados

1. Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais a AMVP - Academia de Música de Vilar do Paraíso, Lda. (AMVP), com o NIPC 510 364 470 e sede na Rua do

Cruzeiro, 49, 4405-847 Vila Nova de Gaia (PORTUGAL), na sua qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos titulares dos dados para as seguintes finalidades e conservando os mesmos durante os períodos indicados:

- b) Gestão administrativa, durante vinte e um (21) anos;
- c) Gestão de identidade, durante cinco (5) anos;
- d) Exercício de funções de interesse público, durante cinco (5) anos;
- e) Para cumprimento das obrigações legais a que a AMVP se encontra vinculada enquanto instituição de ensino, nos prazos legalmente previstos.

2. Os seus dados pessoais poderão ser transmitidos às seguintes entidades para as finalidades indicadas:

- a) Mandatários judiciais e tribunais, para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa de direitos em processos judiciais;
- b) Autoridade Tributária, para efeitos de cumprimento de obrigações fiscais;
- c) Ministério de Educação e demais entidades públicas, para efeitos de cumprimento de obrigações legais.

3. A AMVP apenas recorrerá a prestadores de serviços, que tratem os dados pessoais por sua conta, quando estes apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma a que o tratamento, objeto da prestação de serviços, satisfaça os requisitos da legislação da proteção de dados.

4. Poderá exercer os seus direitos previstos na legislação (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) através de contacto escrito para o seguinte email: rgpd@amvp.pt, sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente (www.cnpd.pt).

Artigo 95º

Divulgação do Regulamento Interno

O presente regulamento está acessível a toda a comunidade escolar abrangida pelo mesmo, pressupondo-se o seu conhecimento. Pode ser consultado no sítio de internet da AMVP e nos serviços administrativos.



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

Artigo 96º

Revisões ao Regulamento Interno

Sempre que se justifique, o presente regulamento será revisto, com o objetivo de melhorar e tornar mais eficaz o funcionamento da AMVP, sendo as alterações devidamente divulgadas.

Artigo 97º

Casos Omissos

A resolução de casos omissos neste regulamento será da competência da Direção Executiva, tendo em conta a legislação aplicável em vigor.

Artigo 98º

Aprovação

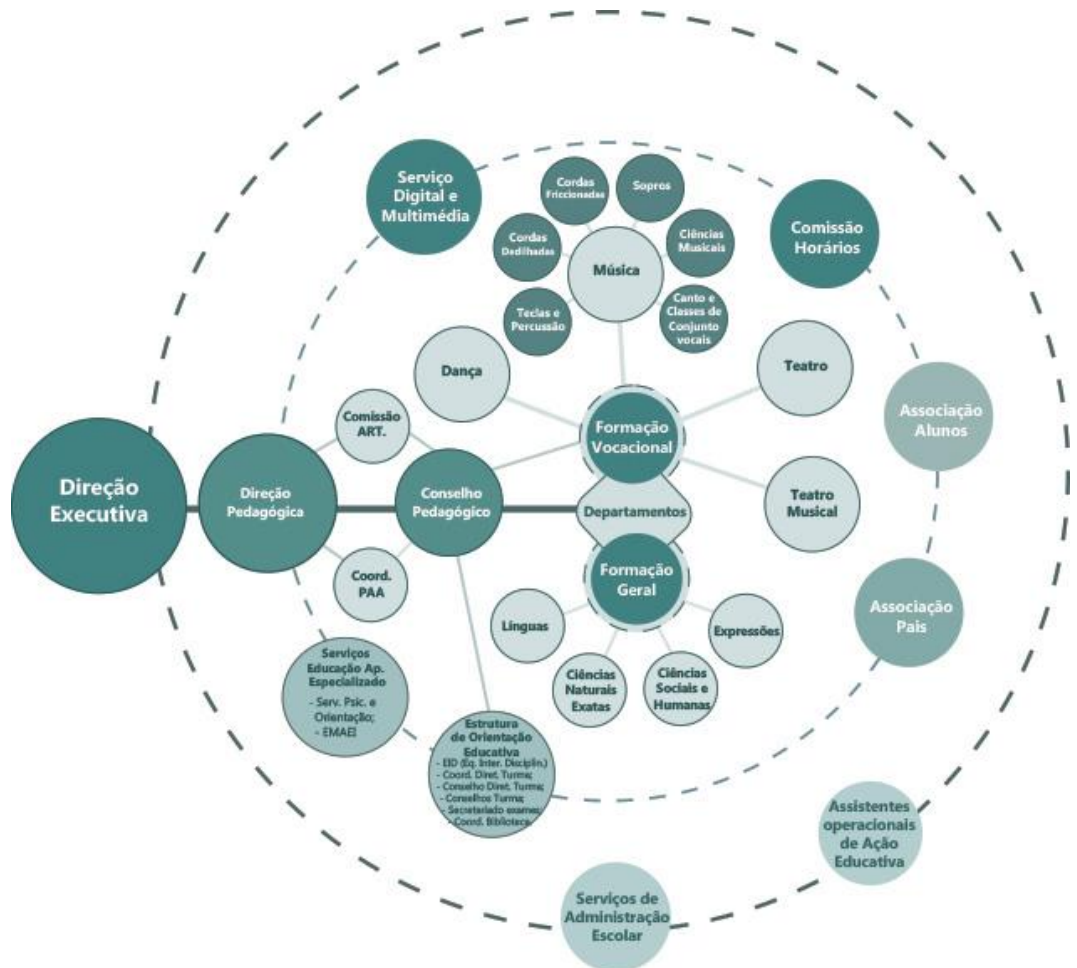
O regulamento interno é aprovado pela Direção Executiva, pela Direção Pedagógica e pelo Conselho Pedagógico, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site oficial da AMVP.



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

Anexo A

ORGANOGRAMA FUNCIONAL



Rua do Cruzeiro, 49
4405-855 Vilar do Paraíso
T + 351 227 110 249
F + 351 227 162 349
www.amvp.pt



ACADEMIA DE MÚSICA
DE VILAR DO PARAÍSO

Anexo B

SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA, FACULTATIVA, NO ÂMBITO DA PORTARIA N.º 809/93, DE 7 DE SETEMBRO

Serviços de utilização obrigatória

Consideram-se, para efeitos da Portaria, serviços de utilização obrigatória, a matrícula, o seguro escolar e a frequência, avaliação e certificação da componente letiva obrigatória do curso ou grau de ensino frequentados.

A frequência das iniciações, cursos básicos e cursos secundários do ensino especializada, de Música e de Dança são apoiados pelo Estado através da celebração de Contratos de Patrocínio, implicando apenas o pagamento dos serviços facultativos não incluídos nesta componente letiva e/ou serviços avulsos contratados.

Serviços de utilização facultativa

Consideram-se, para efeitos da portaria, serviços de utilização facultativa as atividades extracurriculares, o reforço noutras atividades de currículo e os serviços adicionais a que se refere o art. 19º do Regulamento.

Divulgação

A divulgação e toda a informação relativa à atividade da Academia é efetuada, preferencialmente, mas não exclusivamente, através do sítio de internet www.amvp.pt.

Anexo C

BIBLIOTECA ESCOLAR/CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. A Biblioteca Escolar (BE) é uma estrutura fundamental da organização pedagógica da AMVP, constituindo-se como um recurso de orientação educativa essencial para as atividades de ensino e extracurriculares, para a promoção da leitura e da literacia e, ainda, para a ocupação de tempos livres e lazer e aprendizagem ao longo da vida.
2. A BE é constituída por um conjunto de recursos materiais (instalações e equipamentos) e por documentos em diversos suportes de informação (escritos, audiovisuais e informáticos) organizados de modo a facilitar a sua utilização.

Artigo 2º

Objetivos

1. A BE tendo em vista o apoio ao desenvolvimento curricular tem objetivos de natureza informativa, educativa, cultural e recreativa, a saber:
 - a) Disponibilizar e facilitar o acesso rápido de alunos, professores e funcionários à plena utilização de equipamentos e um fundo documental atualizado e adequado aos interesses das diversas faixas etárias e dos diferentes cursos;
 - b) Facultar aos professores recursos que os ajudem a planificar as atividades de ensino e a diversificar as situações de aprendizagem;
 - c) Fomentar o gosto pela leitura lúdica e/ou pragmática e pela escrita, enquanto instrumentos de trabalho e de ocupação de tempos livres;
 - d) Estabelecer redes de trabalho cooperativo assentes nos valores de cidadania e de solidariedade.

Artigo 3º

Organização e Gestão

1. A BE está organizada de forma a proporcionar aos utilizadores diversas modalidades, tais como a de leitura informal, leitura/estudo/pesquisa de documentos em grupo ou

individualmente e a utilização de computador. É no seu espaço anexo, denominado de Mediateca, que se encontram os dispositivos de carácter informático e audiovisual.

2. O horário da biblioteca será revisado todos os anos, e afixado junto à entrada da mesma.

3. A utilização da BE como “espaço aula” carece de requisição prévia e fica sujeita à disponibilidade do espaço.

4. A sua utilização está sujeita à lotação que a mesma comporta.

Artigo 4º

Circuito Documental

1. Qualquer documento/objeto adquirido será disponibilizado após carimbagem, catalogação e classificação.

2. A classificação dos documentos está de acordo com a Tabela de Classificação Decimal Universal (CDU), instrumento normativo em vigor na Biblioteca Nacional.

3. O fundo documental da BE deve estar disponível em suporte informático de fácil acesso nas suas instalações.

Artigo 5º

Equipa

Para assegurar o cumprimento dos objetivos/funções da BE, é designada uma equipa constituída por um assistente operacional e por um coordenador bibliotecário, liderada por este último. A equipa conta ainda com a colaboração de professores e membros do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO). À equipa da biblioteca compete:

- a) Garantir o normal funcionamento da biblioteca;
- b) Cooperar no desenvolvimento do Plano Anual de Atividades (PAA) e apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular;
- c) Apoiar e orientar no atendimento, acompanhamento e formação dos utilizadores;
- d) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre a biblioteca e toda a comunidade escolar;
- e) Manter o fundo documental organizado e atualizado;
- f) Manter a ordem e a disciplina no espaço onde funciona a biblioteca, fazendo cumprir as normas estipuladas no presente regulamento;
- g) Zelar pela conservação de todo o material existente, apontando o extravio ou danificação de qualquer obra, indicando, sempre que possível, a pessoa responsável;

- h) Proporcionar e registar o empréstimo domiciliário e escolar, controlando as saídas e entradas dos livros, não permitindo que os prazos de requisição sejam ultrapassados;
- i) Proceder à conveniente arrumação do material existente;
- k) Controlar a permanência dos alunos encaminhados para a biblioteca, de modo a assegurar o cumprimento das tarefas que lhes foram atribuídas pelos respetivos professores.

Artigo 6º

Utilizadores

1. Podem utilizar a BE alunos, pessoal docente e não docente da Academia. Podem ainda ter acesso à biblioteca outras pessoas devidamente autorizadas pela Direção.
2. A biblioteca deve ser usada para os seguintes fins:
 - a) Apoio ao desenvolvimento curricular;
 - b) Atividades relacionadas com a promoção da leitura;
 - c) Investigação/trabalho individual ou em grupo;
 - d) Orientação para o estudo;
 - e) Pode, ainda, ser utilizada para outros fins, desde que seja requisitada e tenha a aprovação da Direção.
3. Os utilizadores são responsáveis pelos seus bens pessoais no interior das instalações.
4. A informação relativa a iniciativas, projetos ou outras atividades dinamizadas pela BE será vinculada aos utilizadores através da afixação de informação nos painéis existentes na biblioteca e em outros espaços da escola, na página da escola ou por correio eletrónico.

Artigo 7º

Direitos dos Utilizadores

Todos os utilizadores têm direito a:

- a) Frequentar a biblioteca e utilizar os recursos disponíveis;
- b) Apresentar ao coordenador bibliotecário projetos, iniciativas, ações;
- c) Requirir livros para leitura domiciliária;
- d) Usar o seu computador pessoal ou outros dispositivos tecnológicos como *tablets*, *iPads*, desde que o seu uso seja destinado a fins pedagógicos e cumpram com as regras presentes neste regulamento;
- f) Utilizar equipamentos digitais para fins pedagógicos;

g) Requisitar materiais (excetuando manuais escolares) para utilização na sala de aula.

Artigo 8º

Deveres dos Utilizadores

Todos os utilizadores têm o dever de:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Manter em bom estado de conservação os materiais que lhes são facultados. Os utilizadores que perderem ou danificarem qualquer documento ou equipamento terão de o repor ou de pagar a importância necessária à sua aquisição;
- c) Solicitar ao assistente operacional ou ao coordenador bibliotecário a requisição de livro/documento e/ou material audiovisual e, posteriormente, entregar os mesmos na zona de receção;
- d) Cumprir o prazo de 5 dias úteis para a leitura domiciliária;
- e) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente: entrar ordeiramente; manter o silêncio e trabalhar com o mínimo de ruído possível; não consumir alimentos nem bebidas;
- f) Professores e alunos são responsáveis pelos documentos requisitados que, logo após a sua utilização, devem ser devolvidos;
- g) O utilizador só poderá ouvir som através dos meios audiovisuais individualmente e usando auscultadores;
- h) Utilizar de forma responsável o computador ou outros dispositivos tecnológicos. Sempre que a utilização for considerada indevida e coloque em causa o bom funcionamento da BE e o acesso a documentos menos recomendáveis, é imediatamente impedido o seu uso;
- i) Acatar as informações que forem transmitidas pelo assistente operacional, coordenador bibliotecário ou outro professor ou funcionário presente, sob pena de poder ser convidado a abandonar o espaço e, em última instância, ficar inibido de o frequentar por um determinado período de tempo ou sujeito a outras medidas disciplinares.

Artigo 9º

Leitura na Biblioteca Escolar

- 1.** Os utilizadores podem ler ou consultar livremente, na sala da BE, todos os materiais disponíveis.
- 2.** Há obras que, pela sua natureza e especificidade, só podem ser consultadas na sala da BE, nomeadamente enciclopédias, dicionários e obras raras, em mau estado de conservação. Concluída a consulta, devem entregar o material na mesa de receção.
- 3.** Os dicionários para uso dos alunos podem ser deslocados para as salas de aula, devendo ser entregues ao assistente operacional logo que concluída a aula.

Artigo 10º

Empréstimo e Leitura Domiciliária

- 1.** Professores, alunos e funcionários podem requisitar na zona de atendimento obras existentes na BE para consulta e/ou leitura no domicílio. Para isto só é necessário dar o número de aluno ou, no caso de pessoal docente e não docente, o número de leitor que é atribuído na biblioteca.
- 2.** Após a escolha da obra, o utilizador deverá dirigir-se ao assistente operacional para que este proceda ao registo informático da requisição do documento. Existem obras que não podem abandonar a biblioteca e as mesmas estão identificadas com um autocolante circular branco.
- 3.** No ato de devolução, a obra deve ser entregue, em mão, ao assistente operacional, o qual procederá ao respetivo registo de entrega no programa informático e à verificação do estado do título requisitado.
- 4.** Para a leitura domiciliária, o período de requisição não pode exceder cinco dias úteis. Findo este tempo, os utilizadores devem proceder à devolução, evitando a aplicação de uma coima no valor de 50 (cinquenta) cêntimos por cada dia de atraso ou renovar por igual período a respetiva requisição desde que não exista lista de espera, nem documentos em atraso por parte do requisitante.
- 5.** A possibilidade de renovar uma requisição cessa a partir do momento em que haja outro utilizador a solicitar a mesma obra.
- 6.** Se o período de consulta coincidir com uma interrupção das atividades letivas, a devolução terá lugar no primeiro dia do recomeço das aulas.

7. Os utilizadores podem requisitar um título de cada vez. Para a realização de trabalhos escolares poderão ser requisitados até três títulos por utilizador.

8. O utilizador que perder ou danificar qualquer documento ou equipamento terá de o repor ou de pagar a importância necessária à sua aquisição. Enquanto a biblioteca não for indemnizada do prejuízo resultante da não restituição ou da deterioração do(s) livro(s) ou de outros materiais emprestados, não serão concedidos novos empréstimos ao leitor responsável por esses factos.

9. A biblioteca reserva-se o direito de recusar novo empréstimo domiciliário a utilizadores responsáveis por posse prolongada e abusiva de recursos.

10. Todas as obras requisitadas para leitura domiciliária deverão ser entregues até à primeira semana de julho, de cada ano letivo, data a partir da qual não é permitido fazer requisições que impliquem a saída de livros da Escola.

11. Poderão ser disponibilizados alguns manuais escolares, a título devolutivo, aos alunos do regime integrado. Este empréstimo corresponderá a um ano letivo, findo o qual os manuais deverão ser devolvidos em bom estado de conservação.

Artigo 11º

Jogos lúdicos

1. Existem jogos que podem ser requisitados para ocupação dos tempos livres dos estudantes. Podem ser utilizados dentro ou fora da biblioteca, ficando estes sob a responsabilidade de quem os requisitou.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador bibliotecário, consultando, sempre que necessário, a Direção Executiva.

2. O presente Regulamento é válido por um período de quatro anos, podendo ser revisto sempre que se justifique, sendo as alterações aprovadas pelas estruturas competentes.

3. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Anexo D

REGULAMENTO DE PROVAS DE SELEÇÃO AO CURSO BÁSICO – MÚSICA, DANÇA E TEATRO

Secção I

Provas de Seleção: Inscrições

Artigo 1º

Podem ser admitidos no Curso Básico de Música e no Curso Básico de Dança os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade mediante a realização de uma prova de seleção, nos termos do artigo 8º da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho.

Artigo 2º

A AMVP aceita inscrições para o Curso de Básico de Dança e para o Curso Básico de Música nos seguintes instrumentos: Acordeão, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Harpa, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Violeta, Violino e Violoncelo.

Artigo 3º

As inscrições para as provas de seleção são realizadas no prazo determinado pela direção, divulgadas no site de internet www.amvp.pt, de acordo com o procedimento comunicado, estando a secretaria disponível para esclarecimento de dúvidas.

Artigo 4º

1. Um candidato ao Curso Básico de Música pode apenas inscrever-se, no máximo, a dois instrumentos.
2. Os candidatos que reunirem condições para serem admitidos a dois instrumentos ficam colocados no instrumento de cuja nota obtida na prova de conhecimentos for mais elevada.

Artigo 5º

A lista de vagas é afixada em local próprio do estabelecimento de ensino da AMVP, visível e acessível ao público.

Artigo 6º

A Academia reserva-se o direito de realizar provas de seleção apenas na segunda fase a instrumentos / cursos que apenas tenham três ou menos candidatos.

Secção II

Curso Básico de Música

Artigo 7º

Todos os candidatos têm de realizar uma prova de seleção composta por dois momentos:

1.º Aptidão Musical

Tem por objetivo identificar as aptidões requeridas para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado, avaliando:

- a) o ouvido musical;
- b) a coordenação motora/adaptação ao instrumento;
- c) a capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos.

A prova de Aptidão Musical respeitará a matriz afixada na AMVP com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data de início de realização das provas de seleção.

2.º Prova de Conhecimentos de Música

Tem por objetivo identificar os conhecimentos específicos na área da música ao nível da formação musical e da execução instrumental.

2.1. Formação Musical:

Visa avaliar:

- a) a identificação de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida;
- b) a leitura entoada de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida;
- c) reprodução de trechos rítmicos;
- d) reprodução e escrita de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida.

2.2. Execução Instrumental

Visa avaliar:

- a) o domínio técnico-musical do instrumento, designadamente ao nível da postura, sonoridade, afinação, entre outros parâmetros a considerar em função da especificidade do instrumento musical;
- b) as competências interpretativas.

A prova de Conhecimentos de Música respeitará matriz afixada na AMVP com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data de início de realização das provas de seleção. O júri da componente de Execução Instrumental é composto por três professores da AMVP, a quem compete a atribuição da avaliação.

A AMVP considera as candidaturas de quem só realizem a prova de Aptidão Musical. Porém, a respetiva admissão ficará sujeita à existência de vagas não preenchidas por candidatos que tenham realizado a prova de Conhecimentos de Música sempre sem prejuízo do disposto no artigo 10º infra.

Secção III

Curso Básico de Dança

Artigo 8º

Todos os candidatos têm de realizar uma prova de seleção composta por dois momentos:

1.º Capacidades físicas

Tem por objetivo identificar as capacidades e aptidões requeridas para a aprendizagem da dança no contexto do ensino artístico especializado, pelas quais se avalia:

- a) Postura;
- b) Proporções;
- c) Rotação externa;
- d) Flexibilidade (anca, pés, coluna);
- e) Equilíbrio;
- f) Coordenação Motora;
- g) Perceção espacial;
- h) Perceção temporal.

2.º Potencialidades criativas

Tem por objetivo avaliar:

- a) Capacidades expressivas;
- b) Capacidades interpretativas.

2. Na formalização da candidatura solicita-se a entrega de certificado médico de robustez física.

Secção IV

Curso Básico de Teatro

Todos os candidatos têm de realizar uma prova de seleção composta por dois momentos:

1. Identificar as aptidões requeridas para a aprendizagem do teatro no contexto do ensino artístico especializado, onde serão avaliados, entre outros:

1.1. Prova individual

- A Postura vocal e as capacidades de voz falada e voz cantada;
- A coordenação física e motora no espaço;
- A capacidade de criação de uma história a partir de um objeto ou de uma ideia;

1.2. Prova coletiva

- A capacidade de cooperação e interação em dinâmicas de grupo.

NOTA: Todos os exercícios a realizar serão propostos pelo júri, pelo que não é necessário trazer nenhum material preparado previamente.

2. Entrevista

- O candidato será entrevistado pelo júri com o objetivo de aferir as suas motivações e aspirações ou conhecimentos na área do Teatro.

Secção V

Disposições Comuns

Artigo 9º

Por iniciativa da AMVP, a prova de seleção, quer do Curso Básico de Música, quer do Curso Básico de Dança e do Curso Básico de Teatro poderá ser complementada por uma entrevista ao candidato e ao encarregado de educação - que não será objeto de qualquer tipo de classificação - visando o seguinte:

- a) Identificar a motivação do candidato para a aprendizagem da música e dança no contexto do ensino artístico especializado;
- b) Esclarecer os interessados sobre a especificidade da aprendizagem na música e na dança no contexto do ensino artístico especializado;
- c) Informar os interessados sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da AMVP.

Artigo 10º

Os resultados obtidos nas provas de seleção para os cursos de música e de dança têm carácter eliminatório.

Artigo 11º

A AMVP reserva-se o direito de apenas considerar os candidatos aptos que obtiverem, no mínimo, dez valores:

- 1.** Curso de música: prova de Execução Instrumental e Formação Musical;
- 2.** Curso de dança: prova única de capacidades físicas e potencialidades criativas.

Artigo 12º

Em caso de empate nas provas de seleção para o Curso Básico de Música, os critérios de desempate são os seguintes:

- 1.** Avaliação da Execução Instrumental na Prova de Conhecimentos de Música;
- 2.** Avaliação da Formação Musical na Prova de Conhecimentos de Música.

Artigo 13º

O material necessário à realização das provas é da responsabilidade de cada candidato.

Artigo 14º

Os candidatos aptos não admitidos por insuficiência de vagas serão chamados por ordem decrescente de classificação em caso de não efetivação de matrícula de alunos admitidos.

Artigo 15º

Os resultados das provas de seleção não podem ser objeto de pedido de reapreciação.

Artigo 16º

- 1.** Não serão consideradas as candidaturas apresentadas em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou na legislação referida no artigo 1º.
- 2.** Quaisquer omissões no presente regulamento serão objeto de apreciação e decisão por parte da Direção Pedagógica da AMVP, sem prejuízo da legislação referida no artigo 1º.